



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório nº:	054/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Licitação nº:	024/2026
Tipo de Licitação:	Prestação de Serviço

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, CNPJ 23.456.650/0001-41, com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, CEP: 33250-006, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 054/2026 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2026**, objeto especificado abaixo, pelo critério de julgamento **Menor Preço Por Lote**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos e Instruções Normativas Municipais, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Contato através do telefone (31)3660-5152, e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br e site <https://pl.mg.gov.br/>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: início às 18:00h do dia **09/09/2026** até às 13h do dia **24/09/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h do dia **24/09/2026**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitardigital.com.br>

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O contratado deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1.2. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitardigital pelo(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 17.492/2026**, contida nos autos do processo.

1.1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através do endereço eletrônico <https://pl.mg.gov.br/> e também na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, www.pedroleopoldo.mg.gov.br.

1.1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não visualize a alteração nos endereços eletrônicos supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.1.6. Esclarecimentos:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

Diretamente pela plataforma de licitações, www.licitardigital.com.br, ou telefone (31) 36605152.

Horário de atendimento: De segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

1.1.7. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Link De Acesso A Documentação Técnica
Anexo II - Estudo Técnico Preliminar
Anexo III - Termo De Referência;
Anexo IV - Modelo De Declaração De Visita Técnica;
Anexo V - Declaração De Pleno Conhecimento Das Condições E Peculiaridades Inerentes À Natureza Dos Serviços;
Anexo VI - Minuta Contrato

2 – DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo receber propostas para **PREGÃO ELETRÔNICO**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para contratação é a prestação de serviços gerais de manutenção predial preventiva, corretiva e de adequação em prédios públicos próprios e locados vinculados às Secretarias Municipal de Educação, Saúde e Des. Social de Pedro Leopoldo/MG, compreendendo unidades escolares, unidades de saúde, CRAS norte e sul, sedes administrativas e almoxarifados, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, por meio de Pregão Eletrônico.

2.2. A prestação do serviço será de acordo com a toda a documentação técnica anexa ao edital, solicitação e autorização da Secretaria.

2.3. Os procedimentos para acesso à **PREGÃO ELETRÔNICO**, estão disponíveis no site Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.4. Os licitantes deverão encaminhar nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública.

2.5. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item **09 do presente edital**, **deverão ser ANEXADOS, OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com a proposta na página da Licitar Digital, em local próprio para documentos, antes da abertura da Sessão Pública.

2.5.1 OS LICITANTES QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADOS INABILITADOS.

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DA PREGÃO ELETRÔNICO.

2.6. DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.6.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas a futura contratada deverá obedecer as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (**LGPD**), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os



princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Pregão Eletrônico, todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente cadastrados no **Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG - LICITAR DIGITAL** - <https://licitar.digital/>.

3.2. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO ELETRÔNICO quaisquer empresas que:

3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no **Item 9 – Da Documentação de Habilitação**.

3.3. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção **CADASTRAR FORNECEDOR**, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.4. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou **com agente público que desempenhe função na licitação** ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.8.1. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



3.8.13. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedro Leopoldo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Pregão Eletrônico.

4.5 - A participação na Pregão Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21**;

() Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88**.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

() Nas contratações públicas em decorrência das licitações que tenham com o objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, D E C L A R O que cumpro reserva de cargos prevista em lei para aprendizes, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º do Decreto Presidencial n. 579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, constitui motivos para extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, a partir da publicação do edital. .

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



5.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 - Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

5.8.1. A(o) Pregoeiro(a) informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no “**chat**”, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos **originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo mínimo de 24 horas, contados da data da solicitação do(a) Pregoeiro(a), via sistema, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, (exceto os atestados de capacidade técnica quando assim o edital dispuser) e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, observada a fase de diligência para juntada de documentação complementar, aqueles que cumprirem os requisitos serão habilitados.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total dos ITENS;

6.1.2 - A quantidade, observado o valor estimado para cada lote, conforme levantamentos de custo estabelecidos nas Planilhas Orçamentárias anexadas ao link compartilhado previsto no Anexo I do edital;

6.1.2 - Marca dos produtos/materiais ofertados, quando couber.

6.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação da Planilha Orçamentária: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à licitante.



6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 - O prazo de **validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da PREGÃO ELETRÔNICO, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema da plataforma eletrônica, no campo específico, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) (o) e os licitantes, **vedada a comunicação por outra forma**;

7.3 - A(o) Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis.

7.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 - As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, o(a) Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica.



7.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o modo de disputa, o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **3.000,00 (Três Mil Reais)**.

7.11. O licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

7.13. Se o(a) Pregoeiro(a) se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.14. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão.

7.15- Será adotado para o envio de lances na PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.15.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.17- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).



7.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 - **Havendo eventual empate entre** entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.6. Empresas brasileiras;

7.21.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22- **Persistindo o empate**, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.23- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeira(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26- Quando houver apenas um item por ITEM, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto após terminado o julgamento e declarado o vencedor, o licitante melhor classificado será notificado para apresentar a **Planilha Orçamentária e Cronograma de Execução Físico Financeiro** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, no mínimo prazo de 24 (vinte) horas, envie, através do sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** observado o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o art. 33, inciso I da lei 14.133/2021.

8.2. Deverá ser observado o valor total estimado para cada lote:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, nos prédios próprios e locados <u>vinculados à Secretaria Municipal de Educação</u> de Pedro Leopoldo/MG, observada a Planilha Orçamentária elaborada com base em tabelas referenciais e pesquisas de preço.	SV	1	R\$ 5.789.531,57	R\$ 5.789.531,57
2	Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, nos prédios próprios e locados <u>vinculados à Secretaria Municipal de Saúde</u> de Pedro Leopoldo/MG, observada a Planilha Orçamentária elaborada com base em tabelas referenciais e pesquisas de preço.	SV	1	R\$ 2.134.656,82	R\$ 2.134.656,82
3	Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, nos prédios próprios e locados <u>vinculados à Secretaria Municipal de Des. Social</u> de Pedro Leopoldo/MG, observada a Planilha Orçamentária elaborada com base em tabelas referenciais e pesquisas de preço.	SV	1	R\$ 304.362,53	R\$ 304.362,53

8.2. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.2.1. O objeto da contratação será parcelado, dividido em lotes, tendo em vista a eficiência da gestão contratual e a responsabilização técnica pela integralidade dos serviços executados nas diversas unidades de cada secretaria demandante.

8.2.1.2. Por tal motivo, foi realizado o levantamento orçamentário também de forma separada, de forma a possibilitar uma gestão e fiscalização dos serviços também de forma separada por parte da Administração Municipal, observado ainda um cronograma físico financeiro independente, evitando paralisações e fatos que possam comprometer o andamento dos serviços concomitantemente, além disso, tal separação evita acumulação de quantitativos de itens idênticos em uma única Planilha Orçamentária, o que poderia ainda prejudicar a análise de possíveis acréscimos e supressões em razão de uma consolidação.

8.2.. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do



parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Conforme dispõe o § 1º do referido artigo, devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos administrativos decorrentes da celebração de múltiplos contratos e a efetiva vantagem econômica da divisão do objeto, além disso, o parcelamento tende a promover a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2.1. Assim, conclui-se que o parcelamento da contratação se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendável a execução parcelada do objeto, assegurando maior eficiência, padronização, controle e qualidade na prestação dos serviços.

8.3. - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

8.3.1. - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado ainda o disposto no Art. 59 da lei 14.133/2021.

8.4. - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** que:

8.4.1. contenha vícios insanáveis;

8.4.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

8.4.3. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado.

8.4.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Pregoeiro(a); ou

8.4.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.5. Não se admitirá proposta que apresente **preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme os § 2º e 3º do referido art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

8.5.2.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.2.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. - **Comprovada a inexequibilidade da proposta esta será desclassificada;**

8.6.1 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,



observado o critério de aceitabilidade de preço por lote fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º da Lei 14.133/21).

8.6.1.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (art. 59, §4º da Lei 14.133/21).

8.7. - Considera-se SOBREPREGO o orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, neste caso também deverá ser desclassificada a proposta.

8.8. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8.1. - O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.2. - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.11. - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

8.14. - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.15. - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.16. - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.



8.17. - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.18. - Todos os atos de julgamento proferidos pelo(a) Pregoeiro(a) observarão os princípios do art. 5º e os art. 11 e 12, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevêem:

8.18.1. - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

8.18.2. - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

8.18.3. - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

8.18.4. - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

8.18.5. - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisado em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes> :

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, (e Cadastro Nacional de Empresas punidas;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.8. CPF e RG - Carteira de Identidade dos sócios ou CNH.

9.5.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante será inabilitado.

9.5.10. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.5.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. Para a comprovação da Qualificação Técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.6.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme a natureza dos serviços a serem executados, em plena validade.

9.6.1.2. Comprovação da Capacidade Técnica Operacional da pessoa jurídica, por meio de Certidões ou Atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços compatíveis ou similares ao objeto desta contratação: manutenção predial preventiva e/ou corretiva em edificações, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as parcelas de maior relevância definidas no **item 9.6.1.12**

9.6.1.3. Comprovação da Capacidade Técnica Profissional da pessoa física, comprovar que o licitante possui, como Responsável Técnico na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT que comprove a execução de



serviços compatíveis ou similares ao objeto desta contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observadas as parcelas de maior relevância definidas no item 9.6.1.12.

9.6.1.4. Certificado de registro no CREA ou CAU do profissional indicado como Responsável Técnico, em plena validade.

9.6.1.5. Comprovação do vínculo empregatício ou contratual do Responsável Técnico com a empresa licitante, que se fará por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro de trabalho autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
- b) Contrato de trabalho;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- d) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- e) Em se tratando de sócio, a comprovação se dará pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

9.6.1.6. Os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que a qualificação técnica exigida neste item seja previamente comprovada e aprovada pela Fiscalização do Contrato.

9.6.1.7. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico qualificado, veículos, máquinas e equipamentos adequados para o cumprimento do objeto da licitação, em modelo da própria empresa, assinada pelo representante legal. A referida declaração não exigirá a comprovação de propriedade dos bens declarados, sendo suficiente a afirmação de disponibilidade para a execução contratual, de modo a não restringir a participação de empresas que operem com locação ou subcontratação de equipamentos, em observância ao princípio da competitividade previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.1.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme previsto no art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada conforme modelo constante do instrumento convocatório.

9.6.1.8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar visita técnica às unidades objeto da contratação, unidades escolares, unidades de saúde, CRAS norte e sul, sedes administrativas e almoxarifados, a fim de possibilitar o pleno conhecimento das condições físicas existentes e a adequada avaliação das necessidades para a execução dos serviços, contribuindo para um planejamento mais eficiente e para a correta formulação da proposta. A visita técnica é **FACULTATIVA** e não constitui condição de habilitação, podendo o licitante optar por sua não realização, nos termos do item **9.6.1.9**.

9.6.1.8.2. A visita técnica será acompanhada pela engenheira Sra. Gilmara Rodrigues Faria, designada para esse fim e poderá ser agendada através dos contatos: telefone 31 997709907 e e-mail gilmara.faria@pedroleopoldo.mg.gov.br, no horário de 8:30h às 11:00h e das 13:30h às 15:00h, devendo ser realizada em dias úteis, em horário de expediente, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

9.6.1.8.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica, de modo a assegurar a isonomia entre os licitantes.

9.6.1.8.4. Para a realização da visita, o representante legal da empresa ou o Responsável Técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.6.1.9. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal assinada pelo Responsável Técnico ou Representante legal, da empresa, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, inclusive das características físicas das unidades a serem mantidas, assumindo



integral responsabilidade por eventuais omissões na elaboração da proposta decorrentes da não realização da vistoria.

9.6.1.10. A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir integralmente os ônus decorrentes.

9.6.1.11. As exigências de qualificação técnica previstas neste item visam assegurar que a empresa vencedora possua capacidade operacional e técnica comprovada para a execução dos serviços de manutenção predial nas condições e quantitativos exigidos, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e à vedação de exigências desnecessárias estabelecida no art. 67, § 1º, da mesma Lei.

9.6.1.12. Para fins da comprovação de que tratam os subitens 9.6.1.2 e 9.6.1.3, os atestados deverão comprovar a execução de serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva em edificações, em quantitativo correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta contratação, a limitação ao percentual de 50% fundamenta-se na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU nº 263/2011), que veda a exigência de quantitativos superiores a esse limite como condição de habilitação, por caracterizar restrição indevida à competitividade, envolvendo ao menos uma das seguintes especialidades:

LOTE 1: Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, nos prédios próprios e locados <u>vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Pedro Leopoldo/MG</u> , observada a Planilha Orçamentária elaborada com base em tabelas referenciais e pesquisas de preço.					
Item	Cód.	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade mínima de 50% a ser exigida
11.1	08.07.03	SUDECAP	COBERTURA EM TELHA CERÂMICA COLONIAL CURVA 4.783,190	m²	2.391
20.2	17.04.27	SUDECAP	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO EM PAREDES INTERNAS/EXTERNAS, APLICAÇÃO MANUAL, DUAS DEMÃOS REF 88489	m²	9.848
20.8	ED-50498	SETOP	PINTURA LÁTEX (PVA) EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m²	13.432

LOTE 2: Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, nos prédios próprios e locados **vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo/MG**, observada a Planilha Orçamentária elaborada com base em tabelas referenciais e pesquisas de preço.



Item	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade mínima de 50% a ser exigida
16.4	104642	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	9.656

LOTE 3: Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, nos prédios próprios e locados **vinculados à Secretaria Municipal de Des. Social de Pedro Leopoldo/MG**, observada a Planilha Orçamentária elaborada com base em tabelas referenciais e pesquisas de preço.

Item	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade mínima de 50% a ser exigida
2.2.4	102494	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	m²	204
3.3.1	94446	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PLAN, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	96

9.6.1.12.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, ainda que executados em contratos distintos e de forma não concomitante, ampliando a possibilidade de participação de empresas com experiência distribuída em múltiplos contratos de menor porte.

9.6.1.12.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.6.1.12.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos.

9.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.7.1. Para a comprovação da Qualificação Econômico-Financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.7.1.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, dentro do prazo de validade, com data de emissão de até 3 (três) meses anteriores à data de abertura da sessão pública, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.



9.7.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, a serem apresentados em conformidade com o descrito no instrumento convocatório, para fins de aferição da capacidade econômico-financeira da licitante em assumir os encargos decorrentes da contratação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.. Deverá a licitante comprovar de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo limitada a 10% do valor que a Administração estimou para a contratação

9.8. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.8.1. Conforme permitido no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, será exigida prestação de garantia de execução do objeto nos seguintes termos:

9.8.1.1. Após a fase de habilitação, a empresa sagrada vencedora deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.1.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 1 (um) mês, conforme previsto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de homologação e anteriores à assinatura do contrato. O prazo de apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.8.1.2. A exigência tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante a Administração, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras previstas no art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.1.3. A exigência da garantia se justifica em razão da complexidade técnica, do volume financeiro envolvido e dos riscos operacionais inerentes à execução de serviços de manutenção predial em múltiplas unidades escolares com funcionamento contínuo.

9.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.9.1. Conforme previsto no art. 164 do Decreto Municipal nº 2.219, de 10 de abril de 2023, poderá haver a subcontratação parcial do objeto durante a fase de execução, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

9.9.1.1. Mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.9.1.2. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme previsto no art. 164 do Decreto Municipal nº 2.219/2023.

9.9.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



9.9.3. A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no art. 168 do Decreto Municipal nº 2.219/2023.

9.10. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

9.10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar visita técnica às unidades objeto da contratação, unidades escolares, unidades de saúde, CRAS norte e sul, sedes administrativas e almoxarifados, a fim de possibilitar o pleno conhecimento das condições físicas existentes e a adequada avaliação das necessidades para a execução dos serviços, contribuindo para um planejamento mais eficiente e para a correta formulação da proposta. A visita técnica é FACULTATIVA e não constitui condição de habilitação, podendo o licitante optar por sua não realização, nos termos do item **9.6.1.8.1**.

9.10.2. A visita técnica será acompanhada pela engenheira Sra. Gilmara Rodrigues Faria, designada para esse fim e poderá ser agendada através dos contatos: telefone 31 997709907 e e-mail gilmara.faria@pedroleopoldo.mg.gov.br, no horário de 8:30h às 11:00h e das 13:30h às 15:00h, devendo ser realizada em dias úteis, em horário de expediente, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

9.10.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica, de modo a assegurar a isonomia entre os licitantes.

9.10.4. Para a realização da visita, o representante legal da empresa ou o Responsável Técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.10.5. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal assinada pelo Responsável Técnico ou Representante legal, da empresa, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, inclusive das características físicas das unidades a serem mantidas, assumindo integral responsabilidade por eventuais omissões na elaboração da proposta decorrentes da não realização da vistoria.

9.10.6. A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir integralmente os ônus decorrentes.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 - Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal poderá:

10.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;

10.1.2 - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.1.3 - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

10.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.3 - As decisões a que se referem os itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 serão **publicadas** na Plataforma eletrônica, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG



10.4 - Na hipótese de o Processo Licitatório restar deserto, **frustrado ou fracassado**, o(a) Pregoeiro(a) responsável formulará termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando também o fato, por e-mail à Secretaria interessada.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.6 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

11.7. Não assinado o contrato no prazo anteriormente estipulado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura do contrato, independentemente da cominação prevista no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. Os licitantes que tenham seus adjudicados e homologados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas no contrato.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. A prorrogação do prazo de vigência poderá ocorrer conforme previsto no Art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.



12.2. Na hipótese de necessidade de prorrogação do prazo estabelecido, eventual repactuação contratual ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de novo cronograma físico financeiro que reflita fielmente as condições atualizadas do empreendimento, bem como à apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada e à prévia aprovação pela autoridade competente do CONTRATANTE.

12.3. A execução integral dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado, correspondente a 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da competente Ordem de Serviço.

13. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses, contado da data da formulação da proposta pelo licitante, observando-se, após esse período, o índice previsto no item 10.2.4, na forma do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. Considerando que os preços estimados foram baseados nas tabelas SINAPI (maio/2026), SEINFRA (abril/2026) e SUDECAP (janeiro/2025), qualquer alteração de preços observará as atualizações das tabelas referências.

13.2.2. A contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração de preços, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas e a planilha orçamentária atualizada, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021..

13.2.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo contratante e a contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na legislação aplicável.

13.2.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e não concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro em razão de elevação dos custos da contratação que não possa ser absorvida pelos mecanismos ordinários de atualização contratual, as partes buscarão solução consensual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de planilha de composição de custos atualizada pela Contratada, com análise e decisão da Administração.

13.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá manter a execução dos serviços contratados, não podendo interrompê-los ou reduzi-los sob alegação de insuficiência da remuneração contratual.

13.5. Os preços contratados poderão ser revistos quando comprovada a ocorrência de fato que eleve ou reduza os custos dos serviços contratados, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato promover a instrução processual e a negociação entre as partes.

13.6. Quando os preços contratados se tornarem superiores aos praticados no mercado, por motivo superveniente, a



Administração poderá promover negociação visando à adequação dos valores às condições de mercado, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade.

13.7. Considerando que a presente contratação envolve serviços sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica o instituto da repactuação previsto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventuais pedidos de reajustamento ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela Contratada e acompanhados da documentação comprobatória necessária à análise e decisão da Administração, produzindo efeitos financeiros somente após a formalização do respectivo ato administrativo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
894	02.07.01.12.361.0021.1116.4.4.90.51.00	1.500/1.550
273	02.07.01.12.365.0007.1110.4.4.90.51.00	2.550
274	02.07.01.12.365.0007.1111.4.4.90.51.00	1.500 / 1755
299	02.07.02.12.122.0005.2285.4.4.90.51.00	1.550
813	02.07.01.12.361.0007.2260.4.4.90.51.00	1.500
812	02.07.01.12.361.0007.2260.3.3.90.39.00	1.500

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha	Dotação	Fonte
322	02.08.01.10.122.0023.2176.3.3.90.39.00	1500 -1621
331	02.08.01.10.122.0023.2290.4.4.90.51.00	1500
333	02.08.02.10.302.0024.1191.4.4.90.51.00	1500
335	02.08.02.10.302.0024.1192.4.4.90.51.00	1500
364	02.08.02.10.302.0024.2168.3.3.90.39.00	1500 – 1600 - 2600
371	02.08.02.10.302.0024.2169.3.3.90.39.00	1500- 1600-1621-2600-2621
378	02.08.02.10.302.0024.2172.3.3.90.39.00	1500- 1600 -2600
346	02.08.02.10.302.0024.1194.3.3.90.39.00	1600- 1621- 2600 -2621
809	02.08.02.10.302.0024.2260.3.3.90.39.00	1500
811	02.08.02.10.302.0024.2260.4.4.90.51.00	1500
403	02.08.03.10.301.0025.2163.3.3.90.39.00	1500- 1621-2621
397	02.08.03.10.301.0025.1273.3.3.90.39.00	1500-1600
390	02.08.03.10.301.0025.1272.3.3.90.39.00	1600-1621-2600-2621
798	02.08.03.10.301.0025.2260.3.3.90.39.00	1500
800	02.08.03.10.301.0025.2260.4.4.90.51.00	1500
408	02.08.03.10.301.0025.2295.4.4.90.51.00	1500
419	02.08.03.10.305.0025.2245.3.3.90.39.00	1500-1621-2621
427	02.08.03.10.305.0025.2297.4.4.90.51.00	1500

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Ficha	Dotação	Fonte
493	02.10.01.04.122.0022.2155.3.3.90.39.00	1500



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

530	02.10.01.08.245.0014.1131.3.3.90.39.00	1500
971	02.10.01.08.245.0014.1131.4.4.90.51.00	1500

15.DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme prevê o artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, no local específico, dentro do processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes fora dessa ferramenta.

15.3. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

15.4. As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações, serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos da licitação.

15.7. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

16.DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021.

16.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. As razões do recurso, deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio na plataforma eletrônica, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.4. Os demais licitantes, ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões na plataforma eletrônica.

17 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;



- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013](#);
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei **Federal** nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei **Federal** nº 14.133/21.

17.8. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no Termo de Referência - Anexo I do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

18 - AS DEMAIS INFORMAÇÕES E REGRAS DE FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, SUBCONTRATAÇÃO, SUSTENTABILIDADE, MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, OBRIGAÇÕES DAS PARTES, CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO, encontram-se prevista nos anexos ao edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

19.2. A licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

19.3. Não havendo expediente ou correndo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

19.4. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público.

19.5. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo poderá revogar ou anular esta Licitação, nos termos do Art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

19.6. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Pedro Leopoldo, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

19.7. Durante a sessão a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

19.8. Será facultado ao 19.1. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

19.2. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O **MUNICÍPIO** reserva a si o direito de, **CANCELAR SESSÃO DE JULGAMENTO, REVOGAR** a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>, no site oficial do Municipal de Pedro Leopoldo/MG - <https://www.pedroleopoldo.mg.gov.br/portal>.

19.14. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - LINK DE ACESSO A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS;

ANEXO VI - MINUTA CONTRATO

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Será feito o apensamento apartado do edital os seguintes documentos:

- a. Planilha E Cronograma Em Excel Das Secretarias Municipais De Educação, Saúde E Desenvolvimento Social;
- b. Relatório Fotografico Por Unidade Das Secretarias Municipais De Educação, Saúde E Desenvolvimento Social;
- c. Planilhas Orçamentárias Por Unidade Das Secretarias Municipais De Educação, Saúde E Desenvolvimento Social;
- d. Planilha Orçamentária E Cronograma Consolidados Das Secretarias Municipais De Educação, Saúde E Desenvolvimento Social.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO CALAZANS DIOGO
Data: 08/09/2026 11:22:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Leopoldo, 08 de setembro de 2026.

Rodrigo Calazans Dlogo
Pregoeiro(a)



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO I

LINK DE ACESSO A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO SEI Nº 0205.0006858/2026-70

OBJETO: contratação é a prestação de serviços gerais de manutenção predial preventiva, corretiva e de adequação em prédios públicos próprios e locados vinculados às Secretarias Municipal de Educação, Saúde e Des. Social de Pedro Leopoldo/MG, compreendendo unidades escolares, unidades de saúde, CRAS norte e sul, sedes administrativas e almoxarifados, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, por meio de Pregão Eletrônico.

Considerando que após publicação do documento de edital do processo licitatório nº XX/2026 - modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2026 no site oficial do Município de Pedro Leopoldo, no PNCP e na Plataforma Eletrônica Licitar Digital, ao importar os documentos apensados apartados do edital convocatório, em razão da extensão dos arquivos foi verificado que os mesmo apresentavam erro quando de sua abertura, razão pelo(a) Pregoeiro vem divulgar, em tempo hábil, o link de acesso via Google Drive, aos seguintes documentos:

- e. PLANILHA E CRONOGRAMA EM EXCEL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;**
- f. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO POR UNIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;**
- g. PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS POR UNIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;**
- h. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA CONSOLIDADOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

LINK DE ACESSO:

https://drive.google.com/drive/folders/13IIMDIppypm6dZVKvNTLhc4a3HEHlvyJ?usp=drive_link

Eventuais informações poderão ser solicitadas por meio da Plataforma Eletrônica Licitar Digital no campo "Solicitações".

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO CALAZANS DIOGO
Data: 08/09/2026 11:24:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Calazans Diogo
Agente Contratação / Pregoeiro(a)



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SERVIÇO

Processo Administrativo nº 0205.0006858/2026-70
MINUTA

Unidades requisitantes	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Agente público responsável	Rafael Furtado Vitoi Policiano Secretário Municipal de Educação Secretaria Municipal de Educação Matrícula Nº 3500-9	Romulo Morato dos Santos Secretário Municipal Interino de Saúde	Helder Augusto Diniz Silva Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
E-mails	rafael.vittoi@pedroleopoldo.mg.gov.br	romulo.morato@pedroleopoldo.mg.gov.br	hadsilva@pedroleopoldo.mg.gov.br
Telefones	(31) 3661-3763		

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.210/2023, dando base ao Termo de Referência a ser elaborado.

1. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE - conforme previsto no Artigo 6º inciso I do Decreto Municipal nº 2210/2023

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços gerais de manutenção predial preventiva, corretiva e de adequação em prédios públicos próprios e locados vinculados às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, compreendendo unidades escolares, unidades de saúde, CRAS norte e sul, sedes administrativas e almoxarifados, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, sob regime de demanda.

1.2. A necessidade da contratação decorre do estado de deterioração progressiva e comprovada das edificações que integram a redes municipais de Pedro Leopoldo. A última contratação específica para manutenção predial segundo levantamentos ocorreu em 2023, há mais de três anos, conforme Ata RP nº 124/2023, contudo, conforme consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico RP nº 054/2023, tal contratação foi planejada para atender apenas as unidade da Sec. de Saúde e da extinta Sec. de Juventude, Esportes e Direitos Humanos, posteriormente, houve a participação da Secretaria Municipal de Educação através do Termo de Apostilamento.. Com decorrer do tempo as edificações que foram alvo da contratação mencionada e aquelas que embora constasse na previsão de manutenção que foram realmente executadas continuaram submetidas a uso permanente e intenso, sem manutenção contratual sistemática. Esse intervalo prolongado sem intervenção estruturada resultou no acúmulo de demandas corretivas de diversas naturezas, tais como: elétrica, hidráulica, civil, de cobertura, de acessibilidade e que atualmente comprometem a integridade física dos imóveis e a qualidade do ambiente educacional.

1.3. Sob o aspecto da área da educação a situação precária das instalações escolares impacta diretamente o direito constitucional à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever do Estado garantir condições adequadas ao pleno desenvolvimento do educando.



1.4. No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em seu art. 4º, inciso IX, impõe ao poder público a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, o que inclui, necessariamente, instalações físicas adequadas. O art. 7º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) assegura, igualmente, o direito à proteção à vida e à saúde, que se torna letra morta quando as edificações escolares apresentam riscos estruturais, infiltrações, ausência de acessibilidade ou instalações elétricas e hidráulicas deterioradas.

1.5. A Lei Federal nº 14.446/2024, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação (PNE 2024-2034), estabelece, em suas metas e estratégias voltadas à qualidade da educação básica, objetivos diretamente vinculados à melhoria da infraestrutura escolar, à acessibilidade universal dos prédios e à garantia de condições físicas salubres e seguras para o desenvolvimento das atividades educativas, em especial nas Metas 1, 5, 6 e 7, que tratam da universalização do atendimento na educação infantil e da elevação dos índices de qualidade do ensino fundamental. O não cumprimento dessas metas, em razão da ausência de manutenção adequada das edificações escolares, expõe o Município à responsabilidade por omissão na prestação do serviço público essencial de educação.

1.6. As unidades escolares, a sede da Secretaria Municipal de Educação e o almoxarifado demandam intervenções corretivas e preventivas urgentes nas áreas de alvenaria, pintura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, cobertura, pisos, revestimentos, esquadrias e demais elementos construtivos. A não realização dessas intervenções pode ocasionar: deterioração acelerada e irreversível das edificações, com incremento exponencial dos custos de recuperação futura; comprometimento das condições de segurança de alunos, servidores e demais membros da comunidade escolar; interrupção das atividades educacionais, em prejuízo direto ao calendário letivo e ao direito de aprendizagem; responsabilização do gestor público por danos decorrentes de sinistros previsíveis e evitáveis.

1.7. Do ponto de vista da área da saúde a manutenção predial é importante porque, por trás das portas de uma unidade de saúde, existem complexas estruturas que precisam funcionar com eficiência e segurança. Infelizmente, imprevistos hidráulicos, elétricos, em coberturas e telhados, picos de energia podem ocorrer em qualquer lugar. Porém, na área da saúde, prevenir essas situações e reduzir os seus danos se torna ainda mais fundamental, uma vez que a segurança do paciente é a prioridade número 1. Para garantir a integridade das pessoas e evitar prejuízos irreversíveis, é fundamental contar com o serviço de manutenção. A manutenção predial é um serviço que auxilia na preservação de estruturas e equipamentos. Além de garantir o funcionamento integral da edificação, a equipe deve estar preparada para identificar problemas antes mesmo que eles aconteçam e corrigir contratempos com rapidez para prevenir danos graves.

Para que você entenda melhor a importância do serviço de manutenção, elencamos algumas de suas vantagens:

- Fortalece o compromisso com a qualidade e segurança;
- Reduz os riscos de acidentes de trabalho;
- Contribui para um maior tempo de uso de equipamentos e estruturas;
- Economiza custos a longo prazo, ao diminuir reparos e substituições;
- Evita prejuízos graves causados por falhas de estrutura;
- Atende às normas de segurança;
- Eleva a eficiência operacional;



- Favorece a imagem organizacional.

1.8. As justificativas acima se amoldam a necessidade de manutenção das unidades do CRAS Norte e Sul e sede da Sec. Des. Social, do ponto de vista orçamentário, é amplamente reconhecido na literatura técnica de engenharia de manutenção que o custo de manutenção preventiva é significativamente inferior ao custo de recuperação pós-sinistro. A teoria desenvolvida por Carlos Helene e Flávio Neto ("Reabilitação e Manutenção de Edifícios em Uso") indica que, para cada real não investido em manutenção preventiva, o custo de recuperação posterior pode ser de cinco a sete vezes superior. Nesse sentido, a contratação ora proposta configura medida de economicidade e eficiência administrativa, na exata acepção do art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. O Município de Pedro Leopoldo não dispõe, atualmente, de equipe técnica própria em quantitativo suficiente para absorver, de forma simultânea e contínua, a demanda de manutenção predial das unidades vinculadas as Secretarias Municipais. Conforme declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (Doc. SEI nº 0042917) juntada ao presente processo, o quadro de pessoal efetivo e contratado disponível demonstra ser insuficiente para a execução das manutenções e reparos necessários, constatando-se, ainda, a inexistência de equipes multidisciplinares completas aptas a executar todas as especialidades demandadas: serviços elétricos, hidráulicos, alvenaria, pintura, serralheria e demais atividades correlatas, inviabilizando o atendimento simultâneo das demandas preventivas, corretivas e emergenciais nas unidades.

1.9. Diante do exposto, a contratação mostra-se imprescindível para: assegurar a continuidade dos serviços públicos com qualidade e segurança; preservar o patrimônio público municipal; garantir a manutenção de ambientes físicos adequados, em cumprimento às obrigações constitucionais, legais e programáticas do Município para com a sua comunidade.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA - conforme previsto no Artigo 6º inciso II do Decreto Municipal nº 2210/2023

2.1. A contratação se alinha ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme Plano de Contratações Anual/2026, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.237, de 07 de julho de 2023, e publicado em dezembro de 2025.

2.2. O objeto encontra-se previsto no PCA e registrado no DFD nº 12/2026, em atendimento às disposições do art. 12, inciso VII, e art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exigem o alinhamento das contratações ao planejamento anual da Administração como condição de validade do processo licitatório.

2.3. O planejamento desta contratação reflete o compromisso institucional da SME com a gestão responsável e programática do patrimônio público educacional, evitando contratações emergenciais e garantindo que as intervenções ocorram de forma planejada, com adequada estimativa de custos, quantitativos e prazos.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO - conforme previsto no Artigo 6º inciso V do Decreto Municipal nº 2210/2023

3.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis para o atendimento da necessidade administrativa identificada, bem como na justificativa técnica e econômica da solução a ser adotada. Para tanto, foram avaliadas as soluções disponíveis no mercado, contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas e demais mecanismos capazes de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, buscando-se identificar a alternativa que apresente maior eficiência, economicidade, viabilidade operacional e adequação ao interesse público.



3.2. A presente necessidade compreende a execução de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e de adequação, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada para atendimento das necessidades dos prédios próprios e locados vinculados às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, isto é: unidades escolares, unidades de saúde, CRAS norte e sul, sedes administrativas e almoxarifados, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada.

3.3. Os serviços em análise são caracterizados como Serviços Comuns de Engenharia, conforme Parecer Técnico emitido, em 24/07/2026, pelo Engenheiro Técnico da Secretaria Municipal de Educação - Renan Souza da Paixão, CREA-MG nº 237.485 D/MG (Doc. SEI nº 0042918), nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que possuem por objeto ações objetivamente padronizáveis de manutenção, conservação, adequação e reparação de edificações públicas, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, dispensando soluções singulares ou de elevada complexidade técnica. Essa classificação é corroborada pela doutrina especializada e pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que reconhecem os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva em edificações como típicos exemplos de serviços comuns de engenharia, passíveis de contratação. Os serviços a serem executados envolvem atividades rotineiras da construção civil, tais como alvenaria, pintura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, cobertura, serralheria, carpintaria e demais intervenções necessárias à conservação e ao adequado funcionamento das edificações públicas, não demandando técnicas de elevada complexidade que justifiquem enquadramento diverso daquele previsto no art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O levantamento de mercado foi realizado por meio de: consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, inclusive municípios mineiros de porte similar, tendo em vista a identificação da solução mais eficiente, econômica e compatível com as necessidades da Administração, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

3.6. Das soluções identificadas

3.6.1. Foram identificadas as seguintes soluções para atendimento da demanda:

Solução nº 1 - Execução direta dos serviços pela Administração Municipal, por intermédio da estrutura própria de servidores e contratados da Secretaria Municipal de Infraestrutura responsável pela manutenção dos prédios públicos.

Solução nº 2 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de adequação, com fornecimento integrado de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, sob o regime de demanda.

3.7. Da análise das soluções

3.7.1. A Solução nº 1 foi analisada sob os aspectos operacional, técnico e econômico. Verificou-se que a estrutura atualmente disponível no Município demonstra não possuir capacidade suficiente para absorver, de forma eficiente e contínua, a demanda de manutenção predial das unidades escolares, unidades de saúde, CRAS norte e sul, sedes administrativas e almoxarifados.

3.7.1.1. Conforme declaração emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (**Doc. SEI nº 0042917**), juntada ao presente processo, o quadro de pessoal efetivo e contratado disponível demonstra ser insuficiente para a execução das manutenções e reparos necessários à integralidade dos prédios sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Des. Social. Constatou-se, ainda, a inexistência de equipes multidisciplinares completas aptas a executar todas as especialidades demandadas: serviços elétricos, hidráulicos, alvenaria, pintura, serralheria e demais atividades correlatas, inviabilizando o atendimento simultâneo das demandas preventivas, corretivas e emergenciais.



3.7.1.2. Ademais, a execução direta exigiria investimentos contínuos e de elevado custo na aquisição e manutenção de equipamentos, ferramentas, EPIs, insumos e materiais diversos, sem que haja comprovação de maior economicidade em relação à contratação especializada. O credenciamento de materiais de construção atualmente existente, por si só, não supre a carência de mão de obra qualificada e em quantidade adequada para atender à integralidade da demanda identificada. Diante disso, a Solução nº 1 mostra-se técnica e economicamente inviável para o atendimento da necessidade pública identificada.

3.7.2. A Solução nº 2, por sua vez, possibilita a disponibilização de equipe técnica qualificada, estrutura operacional adequada e fornecimento integrado de materiais e mão de obra, proporcionando: maior eficiência na execução dos serviços; maior celeridade no atendimento das demandas; redução dos riscos de paralisação das atividades educacionais; melhor previsibilidade dos custos contratuais; e transferência dos riscos operacionais ao contratado, nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.2.1. Diante da análise realizada, a Solução nº 2 apresenta melhor capacidade de atendimento da necessidade pública identificada, sendo a alternativa técnica e economicamente mais adequada ao interesse público.

3.8. Da forma de contratação

3.8.1. Definida a Solução nº 2 como a mais adequada, passou-se à análise da forma de contratação mais vantajosa para a Administração. Considerando que os serviços se enquadram como Serviços Comuns de Engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade aplicável é o Pregão Eletrônico, conforme autorizam os arts. 28, inciso I, e 29, parágrafo único, da mesma Lei, que estabelecem o pregão como a modalidade adequada para a contratação de bens e serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia.

3.8.2. O Pregão Eletrônico apresenta-se como a modalidade tecnicamente adequada e legalmente preferencial para a presente contratação. O art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece preferência pela utilização de meios eletrônicos na realização dos processos licitatórios. Sua adoção garante: ampla competitividade entre os licitantes, com maior número de participantes e propostas; isonomia no processo seletivo; transparência em todas as etapas; maior potencial de obtenção de preços vantajosos para a Administração; e rastreabilidade dos atos praticados, em consonância com o princípio da publicidade (art. 37, caput, CF/88). O edital contemplará exigências de habilitação técnica compatíveis com a complexidade dos serviços, assegurando que apenas empresas com capacidade comprovada contratem com o Município, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.3. A realização de certame licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, é a forma que melhor atende ao interesse público no presente caso. O Pregão Eletrônico próprio assegura que os preços praticados reflitam a real competição de mercado no momento da contratação, com plena aderência do objeto às necessidades específicas do Município e liberdade para definição de critérios técnicos, prazos e condições de execução compatíveis com a realidade local, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.4. No que se refere ao prazo de publicidade do edital, o art. 55, inciso II, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a data fixada para abertura das propostas, para obras comuns de engenharia licitadas na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento de menor preço, em regime de empreitada



por preço global. A autoridade competente das Secretarias demandantes decidiu pela adoção do prazo mínimo legal de 10 (dez) dias úteis, considerando que o edital será redigido com clareza e objetividade suficientes para que os licitantes interessados elaborem suas propostas sem necessidade de prazo adicional, que os quantitativos e as composições unitárias da planilha orçamentária serão integralmente disponibilizados no instrumento convocatório, e que a visita técnica é facultativa, não constituindo condição de habilitação. A adoção do prazo mínimo legal, encontra amparo no art. 55, inciso II, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021, e atende ao princípio da eficiência administrativa, visando conferir celeridade ao processo de contratação sem prejuízo da competição, da isonomia e do interesse público.

3.9. Conclusão

3.9.1. Com base no levantamento de mercado e nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a Solução nº 2 - Contratação de Empresa Especializada, mediante a terceirização dos serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de adequação, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de todos os insumos, mão de obra e equipamentos necessários, é a alternativa compatível com o objeto pretendido, com as necessidades das Secretarias demandantes e com os quantitativos a serem contratados.

3.9.2. A forma de contratação identificada como legalmente adequada e mais vantajosa para a Administração é a realização de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, c/c art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade, transparência, isonomia e a seleção da proposta economicamente mais vantajosa ao erário municipal.

3.9.3. Diante do exposto, a realização de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção predial nos prédios próprios e locados vinculados à Secretaria Municipal de Educação, incluindo o almoxarifado, a sede administrativa e as unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Pedro Leopoldo constitui a solução viável, técnica e economicamente adequada, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES- conforme previsto no Artigo 6º inciso IV do Decreto Municipal nº 2210/2023

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em levantamento técnico realizado por profissionais habilitados pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Engenheiro Civil Renan Souza da Paixão, CREA-MG nº 237.485 D/MG e o Engenheiro Civil Eric Drumond Lage Assis - CREA 226582 D/MG, a partir de vistoria física nas unidades escolares, unidades de saúde, CRAS norte e sul, sedes administrativas e almoxarifados, a partir de abril de 2026. Os quantitativos detalhados encontram-se consolidados nas Planilhas Orçamentárias por unidade, Planilhas Orçamentárias Consolidadas por Secretaria acompanhada do Cronograma Físico-Financeiro Consolidado por Secretaria, o Relatório Fotográfico dos locais, documentos que integram os autos do presente processo, como Anexo deste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. O levantamento técnico identificou demandas de manutenção e adequação distribuídas em grupos de serviços, organizados segundo as especialidades construtivas e com referência nas tabelas oficiais de custos vigentes, SINAPI (maio/2026 - Minas Gerais), SEINFRA (abril/2026 - Minas Gerais) e SUDECAP (janeiro/2025 - Minas Gerais). Os grupos de serviços identificados abrangem: (i) Administração Local, com previsão de Engenheiro Civil Júnior com encargos complementares (720 horas), Técnico de Segurança do Trabalho (6



meses), locação de veículos tipo picape leve e popular com seguro (6 meses cada) e fornecimento de combustível; (ii) Águas Pluviais, compreendendo calhas e rufos em chapa galvanizada e condutores circulares de água pluvial em PVC; (iii) Alvenarias e Divisões, incluindo alvenaria de vedação em bloco cerâmico; (iv) Cobertura, com telhas cerâmicas colonial, telhas de fibrocimento, cumeeiras, toldos, peças de engradamento em madeira para ju e telhamento em aço/alumínio; (v) Complementos para Instalações Sanitárias; (vi) Demolições e Remoções; (vii) Divisórias; (viii) Equipe Multidisciplinar para Tarefas Gerais, com previsão de horas de auxiliar de encanador, auxiliar de eletricista, bombeiro hidráulico, eletricista, jardineiro, pedreiro, serralheiro e servente; (ix) Esquadrias de Madeira; (x) Estruturas de Concreto; (xi) Ferragens; (xii) Forros (madeira, gesso e PVC); (xiii) Instalações Hidráulicas; (xiv) Juntas, Fissuras e Trincas, Tratamento; (xv) Limpeza e Conservação; (xvi) Pintura (látex acrílica, esmalte sintético, epoxi e PVA); (xvii) Pisos (cerâmico, vinílico e contrapiso); (xviii) Revestimentos (chapisco, reboco, azulejo e cerâmica); (xix) Serralheria; (xx) Soleiras (ardósia, granito e mármore); (xxi) Trabalhos em Terra; (xxii) Vidros e Espelhos; e (xxiii) Mobilização e Desmobilização de Obra.

4.1.2. A natureza dos serviços contratados é sob demanda, característica que, nos termos da jurisprudência do TCU e da doutrina de licitações públicas, autoriza a estimativa de quantitativos com base em série histórica de ocorrências e em vistoria técnica prospectiva, sem a exigência de quantitativos absolutamente precisos por unidade. A planilha orçamentária contempla itens com quantitativos pré-fixados, como a Administração Local e os serviços com demanda programável (ex.: limpeza final, 1.200 m²; transporte de material demolido, 1.000 m³km; espelho cristal, 3 unidades) e itens de demanda aberta, cujas quantidades serão aferidas por ordens de serviço emitidas ao longo da vigência contratual, em conformidade com o art. 40, § 2º, inciso II, c/c o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. As Planilhas Orçamentárias foram elaboradas e subscrita pelo Engenheiro Civil Renan Souza da Paixão, CREA-MG nº 237.485 D/MG e o Engenheiro Civil Eric Drumond Lage Assis - CREA 226582 D/MG, profissionais habilitados pertencente ao quadro técnico da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, no período de abril a julho de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige que o orçamento estimado da contratação seja elaborado por profissional habilitado. Integram a planilha orçamentária as memórias de cálculo, as tabelas de composições unitárias e a demonstração dos critérios de formação de preços, os quais se encontram acostados ao presente processo administrativo.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - conforme previsto no Artigo 6º inciso I do Decreto Municipal nº 2210/2023

5.1. O custo estimado da contratação com base nos levantamentos técnicos realizados pelos Engenheiros Civis Renan Souza da Paixão, CREA-MG nº 237.485 D/MG e o Engenheiro Civil Eric Drumond Lage Assis - CREA 226582 D/MG, que resultou nas Planilhas Orçamentárias com referência nas tabelas SINAPI (maio/2026), SEINFRA (abril/2026) e SUDECAP (janeiro/2025), aplicando-se o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 27,35% (desonerado), calculado segundo a metodologia consolidada no Acórdão TCU nº 2.622/2013, Câmara Especial (CE 424/2013), para o tipo de obra "Construção e Reforma de Edifícios". O BDI foi composto pelos seguintes percentuais: Administração Central (AC) de 3,00%; Seguro e Garantia (SG) de 0,80%; Risco (R) de 0,97%; Despesas Financeiras (DF) de 0,59%; Lucro (L) de 6,16%; Tributos PIS/COFINS de 3,65%; ISS de 4,00% (alíquota municipal, base de cálculo de 100%); e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de 4,50% (regime desonerado).

5.2. A adoção do BDI desonerado de 27,35% decorre da opção pelo regime de desoneração da folha de pagamento (CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta de 4,50%), avaliada como a alternativa mais adequada para a Administração Pública na presente contratação, nos termos da legislação tributária vigente.



O percentual adotado está compreendido dentro dos parâmetros referenciais admitidos pelo TCU para obras de construção e reforma de edifícios (BDI padrão entre 20,34% e 25,00% sem desoneração; superior com desoneração), sendo juridicamente válido e tecnicamente fundamentada.

5.3. Considerando os levantamentos da área técnica de engenharia, o estimado total foi de R\$ 8.228.550,92 (Oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e reais e noventa e dois centavos), segue abaixo a distribuição separadamente por secretaria:

Item	Especificação	Und	Qtd	Vlr Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, nos prédios próprios e locados vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Pedro Leopoldo/MG, observada a Planilha Orçamentária elaborada com base em tabelas referenciais e pesquisas de preço.	SV	1	R\$ 5.789.531,57	R\$ 5.789.531,57
2	Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, nos prédios próprios e locados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo/MG, observada a Planilha Orçamentária elaborada com base em tabelas referenciais e pesquisas de preço.	SV	1	R\$ 2.134.656,82	R\$ 2.134.656,82
3	Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, nos prédios próprios e locados vinculados à Secretaria Municipal de Des. Social de Pedro Leopoldo/MG, observada a Planilha Orçamentária elaborada com base em tabelas referenciais e pesquisas de preço.	SV	1	R\$ 304.362,53	R\$ 304.362,53



6. REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, conforme previsto no Artigo 6º inciso III do Decreto Municipal nº 2210/2023

6.1. Das condições de participação

6.2.6.1.1. Poderão participar do processo licitatório quaisquer pessoas jurídicas interessadas, legalmente constituídas, que possuam registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme a natureza dos serviços a serem executados, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1.1. Os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, isto é, prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de adequação em edificações públicas, envolvendo serviços de alvenaria, pintura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, cobertura, serralheria e carpintaria, bem como apresentar a documentação de qualificação técnica exigida no item 6.4 deste documento, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. É permitida a participação de Empresas em Consórcio, na forma prevista no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos previstos no instrumento convocatório, especialmente quanto à responsabilidade solidária entre os consorciados e à indicação da empresa líder, considerando que a amplitude e a diversidade dos serviços de manutenção predial podem demandar a conjugação de capacidades técnicas e operacionais de mais de uma empresa para o adequado atendimento da demanda.

6.1.3.1 Tal exigência será prevista no Termo de Referência e no instrumento contratual, com previsão de fiscalização e sanções em caso de descumprimento.

6.2. Dos normativos aplicáveis à solução

6.2.1. Na execução do objeto deverão ser respeitadas as seguintes normativas:

ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
ABNT NBR 5626 - Sistemas prediais de água fria e água quente;
ABNT NBR 7229 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
ABNT NBR 15575 - Edificações habitacionais - Desempenho;
NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;
NR-35 - Trabalho em Altura, do Ministério do Trabalho e Emprego;
Tabelas de referência de custos SINAPI, SETOP, SUDECAP e ORSE, em suas edições mais recentes vigentes à época da execução dos serviços.

6.3. Da Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

6.3.1. Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidas as documentações de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista usuais para a generalidade dos objetos, bem como as declarações previstas no instrumento convocatório, a serem apresentadas na forma e nos prazos nele estabelecidos.



6.4. Da Qualificação Técnica

6.4.1. Para a comprovação da Qualificação Técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.4.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme a natureza dos serviços a serem executados, em plena validade.

6.4.1.2. Comprovação da Capacidade Técnica Operacional da pessoa jurídica, por meio de Certidões ou Atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços compatíveis ou similares ao objeto desta contratação: manutenção predial preventiva e/ou corretiva em edificações, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as parcelas de maior relevância definidas no item 6.4.1.12.

6.4.1.3. Comprovação da Capacidade Técnica Profissional da pessoa física, comprovar que o licitante possui, como Responsável Técnico na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT que comprove a execução de serviços compatíveis ou similares ao objeto desta contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observadas as parcelas de maior relevância definidas no item 6.4.1.12.

6.4.1.4. Certificado de registro no CREA ou CAU do profissional indicado como Responsável Técnico, em plena validade.

6.4.1.5. Comprovação do vínculo empregatício ou contratual do Responsável Técnico com a empresa licitante, que se fará por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro de trabalho autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
- b) Contrato de trabalho;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- d) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- e) Em se tratando de sócio, a comprovação se dará pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

6.4.1.6. Os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que a qualificação técnica exigida neste item seja previamente comprovada e aprovada pela Fiscalização do Contrato.

6.4.1.7. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico qualificado, veículos, máquinas e equipamentos adequados para o cumprimento do objeto da licitação, em modelo da própria empresa, assinada pelo representante legal. A referida declaração não exigirá a comprovação de propriedade dos bens declarados, sendo suficiente a afirmação de disponibilidade para a execução contratual, de modo a não restringir a participação de empresas que operem com locação ou subcontratação de equipamentos, em observância ao princípio da competitividade previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.4.1.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme previsto no art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada conforme modelo constante do instrumento convocatório.

6.4.1.8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar visita técnica às unidades objeto da contratação, unidades escolares, unidades de saúde, CRAS norte e sul, sedes administrativas e almoxarifados, a fim de possibilitar o pleno conhecimento das condições físicas existentes e a adequada avaliação das necessidades para a execução dos serviços, contribuindo para um planejamento mais eficiente e para a correta formulação da proposta. A visita técnica é FACULTATIVA e não constitui condição de habilitação, podendo o licitante optar por sua não realização, nos termos do item 6.4.1.9.

6.4.1.8.2. A visita técnica será acompanhada pela engenheira Sra. Gilmara Rodrigues Faria, designada para esse fim e poderá ser agendada através dos contatos: telefone 31 997709907 e e-mail gilmara.faria@pedroleopoldo.mg.gov.br, no horário de 8:30h às 11:00h e das 13:30h às 15:00h, devendo ser realizada em dias úteis, em horário de expediente, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

6.4.1.8.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica, de modo a assegurar a isonomia entre os licitantes.

6.4.1.8.4. Para a realização da visita, o representante legal da empresa ou o Responsável Técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4.1.9. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal assinada pelo Responsável Técnico ou Representante legal, da empresa, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, inclusive das características físicas das unidades a serem mantidas, assumindo integral responsabilidade por eventuais omissões na elaboração da proposta decorrentes da não realização da vistoria.

6.4.1.10. A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir integralmente os ônus decorrentes.

6.4.1.11. As exigências de qualificação técnica previstas neste item visam assegurar que a empresa vencedora possua capacidade operacional e técnica comprovada para a execução dos serviços de manutenção predial nas condições e quantitativos exigidos, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e à vedação de exigências desnecessárias estabelecida no art. 67, § 1º, da mesma Lei.

6.4.1.12. Para fins da comprovação de que tratam os subitens 6.4.1.2 e 6.4.1.3, os atestados deverão comprovar a execução de serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva em edificações, em quantitativo correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta contratação, a limitação ao percentual de 50% fundamenta-se na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU nº 263/2011), que veda a exigência de quantitativos superiores a esse limite como condição de habilitação, por caracterizar restrição indevida à competitividade, envolvendo ao menos uma das seguintes especialidades:



LOTE 1: Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, nos prédios próprios e locados **vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Pedro Leopoldo/MG**, observada a Planilha Orçamentária elaborada com base em tabelas referenciais e pesquisas de preço.

Item	Cód.	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade mínima de 50% a ser exigida
11.1	08.07.03	SUDECAP	COBERTURA EM TELHA CERÂMICA COLONIAL CURVA 4.783,190	m²	2.391
20.2	17.04.27	SUDECAP	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO EM PAREDES INTERNAS/EXTERNAS, APLICAÇÃO MANUAL, DUAS DEMÃOS REF 88489	m²	9.848
20.8	ED-50498	SETOP	PINTURA LÁTEX (PVA) EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m²	13.432

LOTE 2: Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, nos prédios próprios e locados **vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo/MG**, observada a Planilha Orçamentária elaborada com base em tabelas referenciais e pesquisas de preço.

Item	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade mínima de 50% a ser exigida
16.4	104642	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	9.656

LOTE 3: Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, nos prédios próprios e locados **vinculados à Secretaria Municipal de Des. Social de Pedro Leopoldo/MG**, observada a Planilha Orçamentária elaborada com base em tabelas referenciais e pesquisas de preço.

Item	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade mínima de 50% a ser exigida
2.2.4	102494	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI.	m²	204



			AF_05/2021		
3.3.1	94446	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PLAN, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	96

6.4.1.12.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, ainda que executados em contratos distintos e de forma não concomitante, ampliando a possibilidade de participação de empresas com experiência distribuída em múltiplos contratos de menor porte.

6.4.1.12.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

6.4.1.12.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos.

6.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1. Para a comprovação da Qualificação Econômico-Financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.5.1.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, dentro do prazo de validade, com data de emissão de até 3 (três) meses anteriores à data de abertura da sessão pública, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.5.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, a serem apresentados em conformidade com o descrito no instrumento convocatório, para fins de aferição da capacidade econômico-financeira da licitante em assumir os encargos decorrentes da contratação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.. Deverá a licitante comprovar de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo limitada a 10% do valor que a Administração estimou para a contratação

6.6. Da Garantia Contratual

6.6.1. Conforme permitido no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, será exigida prestação de garantia de execução do objeto nos seguintes termos:

6.6.1.1. Após a fase de habilitação, a empresa sagrada vencedora deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 1 (um) mês, conforme previsto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de homologação e anteriores à assinatura do contrato. O prazo de apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.



6.6.1.2. A exigência tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante a Administração, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras previstas no art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1.3. A exigência da garantia se justifica em razão da complexidade técnica, do volume financeiro envolvido e dos riscos operacionais inerentes à execução de serviços de manutenção predial em múltiplas unidades escolares com funcionamento contínuo.

6.7. Da Subcontratação

6.7.1. Conforme previsto no art. 164 do Decreto Municipal nº 2.219, de 10 de abril de 2023, poderá haver a subcontratação parcial do objeto durante a fase de execução, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

6.7.1.1. Mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.7.1.2. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme previsto no art. 164 do Decreto Municipal nº 2.219/2023.

6.7.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.3. A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no art. 168 do Decreto Municipal nº 2.219/2023.

6.8. Da Sustentabilidade

6.8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, em conformidade com o art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 7.746/2012:

6.8.1.1. Adotar, sempre que tecnicamente viável, materiais, equipamentos e insumos que promovam a eficiência no consumo de água, energia e demais recursos naturais.

6.8.1.2. Realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

6.8.1.3. Utilizar práticas que reduzam o desperdício de materiais e minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

6.8.1.4. Observar as normas ambientais aplicáveis, responsabilizando-se pela prevenção de danos ao meio ambiente e pela adoção de medidas corretivas, quando necessárias.

6.8.1.5. Priorizar, quando possível e sem prejuízo da competitividade e da economicidade, a utilização de materiais reciclados, recicláveis ou de menor impacto ambiental.

6.8.1.6. Promover o uso racional de recursos naturais e a conscientização de seus empregados quanto às boas práticas ambientais durante a execução contratual.



6.9. Das Obrigações das Partes

6.9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estarão previstas em tópico específico do Termo de Referência, elaborado com base nas disposições dos arts. 92 e 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, conforme previsto no Artigo 6º inciso VII do Decreto Municipal nº 2210/2023

7.1. A solução como um todo, considerada todo o ciclo de vida do objeto, compreende:

7.1.1. A prestação continuada dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva em todos os prédios próprios e locados vinculados à Secretaria Municipal de Educação, incluindo unidades escolares da educação infantil e do ensino fundamental, sede administrativa e almoxarifado, em atendimento às demandas programadas e emergenciais.

7.1.2. O fornecimento integrado de todos os materiais, insumos, peças e componentes necessários à execução dos serviços, tais como materiais elétricos, hidráulicos, de alvenaria, de cobertura, de pintura, de serralheria e carpintaria, garantindo a adequada conservação do patrimônio público e a continuidade das atividades educacionais.

7.1.3. O suporte técnico especializado e a garantia dos serviços executados, com responsabilidade do contratado pela qualidade dos materiais empregados e pela conformidade dos serviços às normas técnicas aplicáveis (ABNT, NRs do MTE, SINAPI, SETOP, SUDECAP e ORSE), assegurando a durabilidade das intervenções realizadas e a segurança dos usuários das unidades escolares.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - conforme previsto no Artigo 6º inciso VIII do Decreto Municipal nº 2210/2023

8.1. O objeto da contratação será parcelado, **divido em lotes**, tendo em vista a eficiência da gestão contratual e a responsabilização técnica pela integralidade dos serviços executados nas diversas unidades de cada secretaria demandante.

Por tal motivo, foi realizado o levantamento orçamentário também de forma separada, de forma a possibilitar uma gestão e fiscalização dos serviços também de forma separada por parte da Administração Municipal, observado ainda um cronograma físico financeiro independente, evitando paralisações e fatos que possam comprometer o andamento dos serviços concomitantemente, além disso, tal separação evita acumulação de quantitativos de itens idênticos em uma única Planilha Orçamentária, o que poderia ainda prejudicar a análise de possíveis acréscimos e supressões em razão de uma consolidação.

8.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Conforme dispõe o § 1º do referido artigo, devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos administrativos decorrentes da celebração de múltiplos contratos e a efetiva vantagem econômica da divisão do objeto, além disso, o parcelamento tende a promover a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.4. Assim, conclui-se que o parcelamento da contratação se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendável a execução parcelada do objeto, assegurando maior eficiência, padronização, controle e qualidade na prestação dos serviços.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS - conforme previsto no Artigo 6º inciso IX do Decreto Municipal nº 2210/2023

9.1. A contratação dos serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de adequação nos prédios próprios e locados vinculados à SME visa alcançar os seguintes resultados:

9.1.1. Manutenção dos prédios escolares e administrativos em condições adequadas de uso, com melhoria dos níveis de segurança, durabilidade, acessibilidade e preservação do patrimônio público municipal, revertendo o quadro de deterioração acumulada ao longo de mais de cinco anos de ausência de contratação sistematizada.

9.1.2. Atendimento tempestivo às demandas emergenciais, preventivas e corretivas de manutenção, evitando a deterioração acelerada das edificações e a interrupção das atividades educacionais, com reflexos positivos diretos na regularidade do calendário letivo e no direito de aprendizagem dos alunos da rede municipal.

9.1.3. Redução de custos operacionais a médio e longo prazo, por meio da adoção de práticas preventivas que ampliem a vida útil das instalações e promovam maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando a necessidade de obras de maior porte e custo decorrentes de falhas de manutenção.

9.1.4. Melhoria das condições do ambiente de trabalho e de atendimento para servidores, alunos e demais membros da comunidade escolar, garantindo conforto, acessibilidade e segurança nas dependências municipais, em cumprimento às normas da ABNT NBR 9050 e aos dispositivos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

9.1.5. Cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município no que tange à garantia de padrões mínimos de qualidade da infraestrutura escolar, nos termos dos arts. 205 e 208 da CF/88, do art. 4º da LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) e das metas de infraestrutura do novo Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 14.446/2024 - PNE 2024-2034).

9.2. Os resultados descritos estão diretamente alinhados ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que orientam a contratação pública para a obtenção do melhor resultado possível com o uso racional dos recursos disponíveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - conforme previsto no Artigo 6º inciso X do Decreto Municipal nº 2210/2023

10.1. Para a perfeita execução do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências:

10.2. 10.1.1. Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com capacitação prévia para o exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização dos serviços de manutenção predial.

10.1.2. Elaboração e disponibilização ao contratado do levantamento atualizado das unidades (prédios próprios e locados), com identificação dos endereços, responsáveis locais e prioridades de intervenção, a ser utilizado como instrumento de gestão contratual.

10.1.3. Definição e publicação dos procedimentos internos para acionamento do contratado (registro de demandas, prazo de atendimento, ordem de serviço, recebimento provisório e definitivo), em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, conforme previsto no Artigo 6º inciso XI do Decreto Municipal nº 2210/2023



11.1. Não há necessidade de contratação de objeto correlato ou interdependente para a viabilidade da presente contratação, visto se tratar de objeto cujo fornecimento integral dependerá exclusivamente da empresa contratada, nos termos definidos no Termo de Referência

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - conforme previsto no Artigo 6º inciso XII do Decreto Municipal nº 2210/2023

12.1. A prestação dos serviços de manutenção, adequação e reparos em edificações públicas pode gerar impactos ambientais que devem ser cuidadosamente gerenciados. Entre os principais aspectos a serem considerados estão a geração de resíduos sólidos (entulho, materiais de demolição, embalagens), o consumo de recursos naturais (água e energia) e a utilização de materiais potencialmente poluentes (solventes, tintas, impermeabilizantes). O art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 18, § 1º, inciso XII, da mesma Lei estabelecem a obrigatoriedade de descrição dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras.

12.2. A gestão adequada de resíduos, como entulho, materiais de construção e outros descartes, é essencial para evitar a contaminação do solo e a sobrecarga de aterros sanitários. As empresas contratadas devem promover a separação e destinação correta dos resíduos, priorizando a reciclagem e o reuso de materiais sempre que possível, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes para o gerenciamento de resíduos da construção civil.

12.3. Além disso, é necessário considerar o consumo eficiente de recursos naturais, como água e energia, durante a execução dos serviços. A implementação de técnicas que visem à economia de tais recursos, bem como a escolha de materiais sustentáveis, é essencial para reduzir a pegada ambiental das atividades realizadas.

12.4. A utilização de produtos e insumos com menor impacto ambiental também é recomendada, priorizando materiais certificados e que promovam a sustentabilidade ao longo do ciclo de vida das edificações. Ademais, as manutenções preventivas, ao prolongarem a vida útil dos prédios e suas instalações, também contribuem para a redução do impacto ambiental, evitando reformas de maior porte que demandariam mais recursos e maior geração de resíduos.

12.5. Em síntese, a adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços de manutenção predial não só contribui para a preservação do meio ambiente, mas também está alinhada com as diretrizes de responsabilidade ambiental que devem ser observadas pela administração pública. A contratação deverá, portanto, promover soluções que minimizem os impactos ambientais, garantindo que a modernização e conservação das edificações escolares sejam realizadas de forma responsável e consciente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO /VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, conforme previsto no Artigo 6º inciso XIII do Decreto Municipal nº 2210/2023

13.1. Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, legal e econômica da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gerais de manutenção predial preventiva, corretiva e de adequação nos prédios próprios e locados vinculados às Secretarias demandantes, mediante processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do art. 28, inciso I, c/c art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A presente contratação atende ao interesse público primário, pois visa garantir condições físicas dignas, seguras e acessíveis para o exercício do direito constitucional à educação por parte dos alunos da rede municipal de ensino, bem como condições adequadas de trabalho para os servidores da SME e demais membros da



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

comunidade escolar, direitos que restaram comprometidos pela ausência de manutenção contratual sistemática desde 2018.

13.3. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a contratação de Serviços Comuns de Engenharia é respaldada pelo art. 6º, inciso XXI, e pelo art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 1.094/2013-Plenário e nº 2.618/2018-Plenário) e pelo Decreto Municipal nº 2.219/2023, assegurando ampla competitividade, transparência, isonomia e a seleção da proposta economicamente mais vantajosa ao erário municipal.

13.4. Os documentos que dão suporte às indicações, definições, informações, análises e justificativas constantes deste Estudo Técnico Preliminar encontram-se em anexo ao presente processo administrativo.

Pedro Leopoldo/MG, data conforme assinado abaixo.

Thaís da Silva Soares

Analista Técnica da Coordenação de Administração Escolar

Secretaria Municipal de Educação — Responsável pela elaboração do documento

Douglas Henrique de Souza Soares

Coordenador de Administração da Educação - De acordo.

Aprovo este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP e declaro que tenho conhecimento de todas as suas características, ratificando, neste ato, o seu integral conteúdo.

Rafael Furtado Vitoi Policiano

Secretário Municipal de Educação

Romulo Morato dos Santos

Secretário Municipal Interino de Saúde

Helder Augusto Diniz Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Processo Administrativo nº 0205.0006858/2026-70

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços gerais de manutenção predial preventiva, corretiva e de adequação em prédios públicos próprios e locados vinculados às Secretarias Municipal de Educação, Saúde e Des. Social de Pedro Leopoldo/MG, compreendendo unidades escolares, unidades de saúde, CRAS norte e sul, sedes administrativas e almoxarifados, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, por meio de Pregão Eletrônico.

Item	Especificação	Und	Qtd	Vlr Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, nos prédios próprios e locados vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Pedro Leopoldo/MG, observada a Planilha Orçamentária elaborada com base em tabelas referenciais e pesquisas de preço.	SV	1	R\$ 5.789.531,57	R\$ 5.789.531,57
2	Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, nos prédios próprios e locados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo/MG, observada a Planilha Orçamentária elaborada com base em tabelas referenciais e pesquisas de preço.	SV	1	R\$ 2.134.656,82	R\$ 2.134.656,82
3	Contratação de serviços comuns de	SV	1	R\$ 304.362,53	R\$ 304.362,53



engenharia para manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, nos prédios próprios e locados vinculados à Secretaria Municipal de Des. Social de Pedro Leopoldo/MG, observada a Planilha Orçamentária elaborada com base em tabelas referenciais e pesquisas de preço.				
--	--	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que possuem por objeto ações objetivamente padronizáveis de manutenção, conservação, adequação e reparação de edificações públicas, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, dispensando soluções singulares ou de elevada complexidade técnica. Essa caracterização encontra-se fundamentada e detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), publicado juntamente com o Edital e o presente Termo de Referência no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como não contínuo tendo em vista que o levantamento das unidades e edificações públicas vinculadas às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Des. Social que receberão as manutenções. Os serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; nos termos dos arts. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Item 1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que será publicado juntamente com o Edital e o presente Termo de Referência no PNCP, na Plataforma Licitar Digital e no site do Município, conforme exige o art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada compreende a contratação de empresas especializadas para a execução de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de adequação, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de todos os materiais, insumos, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada necessários ao pleno atendimento das unidades PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS ÁREA TÉCNICA DE ENGENHARIA escolares, unidades de saúde, CRAS norte e sul, sedes administrativas e almoxarifados, das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Des. Social do Município.



3.2. A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto: a prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva em atendimento às demandas programadas e emergenciais; o fornecimento integrado de todos os materiais necessários à execução: materiais elétricos, hidráulicos, de alvenaria, de cobertura, de pintura, de serralheria e carpintaria; e o suporte técnico especializado e a garantia dos serviços executados, com responsabilidade do contratado pela qualidade dos materiais empregados e pela conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, NRs do MTE, SINAPI, SEINFRA, SUDECAP), assegurando a durabilidade das intervenções e a segurança dos usuários.

3.3. A descrição detalhada da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), publicado juntamente com o Edital e o presente Termo de Referência no PNCP, na Plataforma Licitar Digital e no site do Município.

4.1. Das condições de participação

4.1.1. Poderão participar do processo licitatório quaisquer pessoas jurídicas interessadas, legalmente constituídas, que atendam às condições previstas no Edital e que possuam registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme a natureza dos serviços a serem executados, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1.1. Os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de adequação em edificações públicas, envolvendo serviços de alvenaria, pintura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, cobertura, serralheria e carpintaria, bem como apresentar a documentação de Habilitação Técnica exigida no Edital, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme requisitos detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.2. É permitida a participação de Empresas em Consórcio, na forma prevista no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos previstos no instrumento convocatório, especialmente quanto à responsabilidade solidária entre os consorciados e à indicação da empresa líder, considerando que a amplitude e a diversidade dos serviços de manutenção predial podem demandar a conjugação de capacidades técnicas e operacionais de mais de uma empresa para o adequado atendimento da demanda.

4.2. Dos normativos aplicáveis à solução

4.2.1. A presente contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como o Decreto Municipal nº 2.219/2023, que regulamenta os procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Pedro Leopoldo.

4.2.2. Aplicam-se, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no que se refere ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em especial quanto à comprovação de regularidade fiscal e ao direito de preferência previsto no art. 44.

4.2.3. A execução dos serviços deverá atender às Normas Regulamentadoras - NRs expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; e NR-35 - Trabalho em Altura.

4.2.4. Deverão ser observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis aos serviços objeto desta contratação, especialmente: ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão); ABNT NBR 5626 (Sistemas prediais de água fria e água quente); ABNT NBR 7229 (Sistemas de tanques sépticos); ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações); e ABNT NBR 15575 (Edificações habitacionais - Desempenho).



4.2.5. Os preços unitários dos serviços serão apurados com base nas tabelas referenciais de custos SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura do Estado de Minas Gerais) e SUDECAP (Superintendência de Desenvolvimento da Capital), em suas edições mais recentes vigentes à época da execução dos serviços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das diretrizes do Tribunal de Contas da União.

4.2.6. A contratada deverá cumprir a legislação ambiental vigente, observando as normas relativas ao gerenciamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.2.7. Deverão ser observadas as normas, regulamentos e procedimentos internos adotados pelo Município, relacionados à fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços contratados, incluindo os fluxos de emissão de ordens de serviço e medições periódicas.

4.3. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

4.3.1. Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidas as documentações de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista usuais para a generalidade dos objetos, bem como as declarações previstas no instrumento convocatório, a serem apresentadas na forma e nos prazos nele estabelecidos.

4.4. Habilitação Técnica e Econômico-Financeira

4.4.1. Os documentos necessários para a comprovação da Habilitação Técnica e da Habilitação Econômico-Financeira encontram-se previstos no item 6.4 e 6.5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que será publicado no PNCP, na Plataforma Licitat Digital e no site do Município, juntamente com o Edital e demais documentos integrantes. Os referidos requisitos foram definidos com base nos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, com observância ao princípio da competitividade e à vedação de exigências desnecessárias prevista no art. 67, § 1º, da mesma Lei.

4.5. Da exigência de garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

4.5.1. Conforme permitido no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida prestação de garantia de execução do objeto nos seguintes termos, em razão da complexidade técnica, do volume financeiro envolvido e dos riscos operacionais inerentes à execução de serviços de manutenção predial em múltiplas unidades escolares com funcionamento contínuo:

4.5.1.1. Após a fase de habilitação, a empresa declarada vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 1 (um) mês, conforme previsto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de homologação e anteriores à assinatura do contrato. O prazo de apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.5.1.2. A exigência tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante a Administração, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras previstas no art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1.3. A exigência da garantia se justifica em razão da complexidade técnica e dos riscos envolvidos na execução do objeto, bem como do expressivo volume financeiro da contratação, que impõe a adoção de instrumentos de proteção ao patrimônio público municipal, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

4.6. Da Subcontratação



4.6.1. Conforme previsto no art. 164 do Decreto Municipal nº 2.219, de 10 de abril de 2023, poderá haver a subcontratação parcial do objeto durante a fase de execução, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições, tendo em vista a amplitude e a diversidade técnica dos serviços demandados, que podem exigir a especialização de empresas distintas em determinadas atividades:

4.6.1.1. Mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6.1.2. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme previsto no art. 164 do Decreto Municipal nº 2.219/2023.

4.6.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.3. A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no art. 168 do Decreto Municipal nº 2.219/2023.

4.7. Sustentabilidade

4.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, em conformidade com o art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 7.746/2012:

4.7.1.1. Adotar, sempre que tecnicamente viável, materiais, equipamentos e insumos que promovam a eficiência no consumo de água, energia e demais recursos naturais.

4.7.1.2. Realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.7.1.3. Utilizar práticas que reduzam o desperdício de materiais e minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.7.1.4. Observar as normas ambientais aplicáveis, responsabilizando-se pela prevenção de danos ao meio ambiente e pela adoção de medidas corretivas, quando necessárias.

4.7.1.5. Priorizar, quando possível e sem prejuízo da competitividade e da economicidade, a utilização de materiais reciclados, recicláveis ou de menor impacto ambiental.

4.7.1.6. Promover o uso racional de recursos naturais e a conscientização de seus empregados quanto às boas práticas ambientais durante a execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados mediante o recebimento de Ordem de Serviço, a ser encaminhada por e-mail pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Des. Social ao endereço oficial da empresa, com cópia para o representante legal e para o Responsável Técnico designado. As ordens de serviço serão emitidas de acordo com as prioridades identificadas pelo fiscal técnico do contrato, considerando as demandas preventivas, corretivas e emergenciais de cada unidade.



5.2. O prazo de início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço inicial pela empresa. O prazo de execução de cada demanda específica será definido na respectiva Ordem de Serviço, em função da complexidade, urgência e extensão dos serviços solicitados, respeitando-se o cronograma físico-financeiro estabelecido contratualmente.

5.3. Os serviços serão prestados nos prédios próprios e locados vinculados às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Des. Social de Pedro Leopoldo, incluindo as unidades escolares, unidades de saúde, CRAS norte e sul, sedes administrativas e almoxarifados. A relação completa de endereços das unidades constará no Edital e nos Anexos do Contrato.

5.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o presente Termo de Referência, com a Planilha Orçamentária, com o Cronograma Físico-Financeiro e com as especificações técnicas constantes do Edital, utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades e qualidades definidas, promovendo sua substituição quando necessário. Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, novos e dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de materiais reciclados ou reaproveitados sem prévia autorização do fiscal técnico.

5.5. A execução contratual observará as seguintes rotinas mínimas de controle e registro:

5.5.1. Diário de Obra ou de Execução dos Serviços, com registro diário das atividades realizadas, equipes empregadas, materiais utilizados e ocorrências relevantes;

5.5.2. Relatório Fotográfico de cada serviço executado, contemplando o estado anterior e posterior à intervenção, para fins de medição, fiscalização e acervo técnico;

5.5.3. Utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, em conformidade com as NR-18 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo vedado o início de qualquer serviço sem os EPIs pertinentes devidamente utilizados;

5.5.4. Relatórios Técnicos periódicos, conforme solicitação da Contratante, contendo: discriminação dos serviços executados, com identificação de equipe, equipamentos, datas e locais; medições efetuadas ao término dos serviços; resumo das anormalidades e fatos ocorridos; e relação de materiais e componentes substituídos.

5.5.5. A execução do serviço ocorrerá durante a jornada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, preferencialmente nos períodos de menor impacto às atividades educacionais. O horário de trabalho poderá ser alterado a para jornada durante o final de semana e feriados a pedido da Contratante, caso esta detecte impactos desfavoráveis às atividades escolares. Ademais, as atividades que provoquem ruídos, odores ou substâncias causadoras de desconforto ou reações alérgicas deverão ser previamente comunicadas e acordadas com o fiscal do contrato.

5.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados após a emissão do ateste pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.6.1. O fiscal do contrato realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhado dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



5.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.6.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratante, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

5.6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.6.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

5.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.7.2. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor dimensionado pela fiscalização.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Gestores do Contrato:

Sec. Educação - Rafael Furtado Vitoi Policiano - Secretário Municipal de Educação

Sec. Saúde - Romulo Morato dos Santos - Secretário Municipal Interino de Saúde

Sec. Des. Social - Helder Augusto Diniz Silva - Secretário Municipal de Des. Social

6.1.2. Fiscal Técnica de todas secretarias - Gilmara Rodrigues Faria CREA/MG 319.362/D

6.1.3. Fiscais Administrativos

Sec. Educação- Edis Lopes de Souza (Supervisor de manutenção)

Sec. Saúde - Maria José Mendes Alves

Sec. Des. Social - Flaviana Pereira Rosa



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.3.2. A Contratada deverá manter preposto apto a representá-la administrativamente, sempre que for necessário, com poderes suficientes para receber Ordem de Serviço, assinar termos de recebimento, tratar de assuntos relacionados à execução contratual e representar a empresa perante o fiscal e o gestor do contrato.

6.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da solicitação, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. A Gestão e Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.11. Nos contratos celebrados com o licitante vencedor, em decorrência das licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, constitui motivos para extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

6.11.1. Caberá ao(s) fiscal(is) fiscalizar, por intermédio de consulta no site do Ministério do Trabalho e Emprego, através do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, para fins de verificação do cumprimento da cota de aprendizes pela empresa contratada, durante toda a execução contratual, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, bem como tomar as providências necessárias afim de garantir o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. A licitante será selecionada por meio da realização de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, de acordo com o art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o pregão para serviços



comuns de engenharia, **sob a forma eletrônica**, conforme previsto no art. 61 do Decreto Municipal nº 2.219/2023 do Município de Pedro Leopoldo, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme prevê o art. 33, inciso I, c/c art. 40, inciso V, alínea 'b' e §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O prazo mínimo de publicidade do edital será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Da Habilitação:

7.2.1. Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e as declarações que são usuais para a generalidade dos objetos.

7.2.2. Os documentos necessários para a comprovação da Habilitação Técnica e da Habilitação Econômico-Financeira encontram-se previstos no Item 6.4 e 6.5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que será publicado no PNCP, na Plataforma Licitar Digital e no site do Município, juntamente com o Edital e demais documentos integrantes. Os referidos documentos foram definidos com base nos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Da aceitabilidade dos Preços:

7.3.1. A aceitabilidade da proposta observará os valores praticados no mercado apurados durante a fase de pesquisa de preços, com referência nas tabelas SINAPI (maio/2026), SEINFRA (abril/2026) e SUDECAP (janeiro/2025), aplicando-se o BDI desonerado de 27,35%, calculado segundo a metodologia do Acórdão TCU nº 2.622/2013-CE, para o tipo de obra Construção e Reforma de Edifícios.

7.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste TR e as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1.2. Ainda conforme os § 2º e 3º do referido art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em que serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e por lote fixado no edital.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Serão obrigações da Contratante

8.1.1. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar a inexistência de pendências, promover a liberação das áreas necessárias e adotar as providências indispensáveis ao regular início da execução contratual.

8.1.2. Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, em conformidade com as disposições contratuais e seus respectivos anexos.

8.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, por meio de fiscalização técnica designada.

8.1.4. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos, condições e critérios estabelecidos no presente Termo de Referência e demais instrumentos que integram o contrato.

8.1.5. Determinar, quando necessário, a substituição, reparação ou correção, total ou parcial, do objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, às expensas do CONTRATADO.

8.1.6. Notificar formalmente o CONTRATADO acerca de imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção e avaliando a adequação das soluções técnicas apresentadas.



- 8.1.7. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade executada, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.8. Efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO, observados os prazos, formas e condições estabelecidos no contrato e no presente Termo de Referência.
- 8.1.9. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.
- 8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial competente para a adoção das medidas legais pertinentes, nos casos de descumprimento contratual pelo CONTRATADO.
- 8.1.11. Proferir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias contratuais acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar formalmente o CONTRATADO sobre eventual alteração posterior do projeto pelo CONTRATANTE, na hipótese prevista no art. 93, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.14. Fornecer, por escrito, todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados, inclusive após o seu recebimento.
- 8.1.16. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Serão obrigações da Contratada

- 8.2.1. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato e-mail e telefone institucionais oficiais atualizados para execução dos contatos com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Des. Social, respondendo às comunicações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis.
- 8.2.2. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos constantes no edital do processo licitatório e na proposta.
- 8.2.3. Conforme documentação de habilitação a ser apresentada, designar um Responsável Técnico pela execução dos serviços, nos termos da legislação profissional aplicável.
- 8.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução, sendo a única e exclusiva responsável por todas as obrigações que incidam sobre o objeto contratado.
- 8.2.4.1. Somente o(s) contratado(s) será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica. A inadimplência em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá impactar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



- 8.2.6. Responder por acidentes de trabalho, danos a terceiros e uso indevido de direitos de propriedade intelectual.
- 8.2.7. Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.2.8. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.2.9. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.
- 8.2.10. Manter durante toda a vigência do Contrato a documentação exigida na licitação, em especial a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 8.2.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor, nos termos da Lei Federal nº 9.854/1999 e do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.2.12. Garantir a confidencialidade dos dados e informações referentes ao objeto contratado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).
- 8.2.13. Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e da proposta.
- 8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.15. Manter equipe técnica qualificada, composta minimamente por: Responsável Técnico habilitado no CREA ou CAU; encarregado geral com atribuições de coordenar o andamento dos serviços, solicitar materiais, acompanhar as equipes; e profissionais especializados nas especialidades demandadas (eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, pintor, serralheiro, carpinteiro e serventes), em número suficiente para o atendimento simultâneo das diversas unidades.

9. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada execução da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 20 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 60 (dias) dias úteis após a liquidação da despesa, contados do ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários constantes na Planilha Orçamentária, aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, nos termos dos arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1. Para que seja efetivada a medição, a CONTRATADA deverá entregar:

- a) Relatório de Medição detalhado, discriminando os serviços executados, com identificação da unidade, local, equipe, datas e quantitativos;
- b) Relatório Fotográfico, com imagens do estado anterior e posterior à intervenção;



- c) Diário de Obras ou de Execução dos Serviços;
- d) Memorial de Cálculo dos quantitativos aferidos;
- e) Notas Fiscais/Faturas eletrônicas.

9.2.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência e ateste pelo fiscal da contratação.

9.3. As Notas Fiscais ou documentos que as acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

9.4. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

9.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal, documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

9.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo às parcelas contratuais vinculadas à execução dos serviços.

9.7. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e legislação correlata.

9.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

9.9. O Município de Pedro Leopoldo poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas, caso verificadas, entre outras, as seguintes hipóteses, enquanto perdurar o ato ou fato:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo fiscal do contrato;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado, prejudicando as atividades do Município;
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município proveniente da execução deste instrumento ou de outras obrigações;
- e) Em qualquer das hipóteses acima, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.10. Da Liquidação e Do Pagamento: o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta indicada pela Contratada, no prazo de até 60 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista nos arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento fica condicionado à efetiva execução dos serviços, ao recebimento do objeto e à apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

10. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses, contado da data da formulação da proposta pelo licitante, observando-se, após esse período, o índice previsto no item 10.2.4, na forma do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1. Considerando que os preços estimados foram baseados nas tabelas SINAPI (maio/2026), SEINFRA (abril/2026) e SUDECAP (janeiro/2025), qualquer alteração de preços observará as atualizações das tabelas referências.

10.2.2 A contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração de preços, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas e a planilha orçamentária atualizada, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021..

10.2.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo contratante e a contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e na legislação aplicável.

10.2.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e não concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro em razão de elevação dos custos da contratação que não possa ser absorvida pelos mecanismos ordinários de atualização contratual, as partes buscarão solução consensual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de planilha de composição de custos atualizada pela Contratada, com análise e decisão da Administração.

10.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá manter a execução dos serviços contratados, não podendo interrompê-los ou reduzi-los sob alegação de insuficiência da remuneração contratual.

10.5. Os preços contratados poderão ser revistos quando comprovada a ocorrência de fato que eleve ou reduza os custos dos serviços contratados, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato promover a instrução processual e a negociação entre as partes.

10.6. Quando os preços contratados se tornarem superiores aos praticados no mercado, por motivo superveniente, a Administração poderá promover negociação visando à adequação dos valores às condições de mercado, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade.

10.7. Considerando que a presente contratação envolve serviços sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica o instituto da repactuação previsto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventuais pedidos de reajustamento ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela Contratada e acompanhados da documentação comprobatória necessária à análise e decisão da Administração, produzindo efeitos financeiros somente após a formalização do respectivo ato administrativo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 8.228.550,92 (Oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e reais e noventa e dois centavos). O orçamento estimado foi elaborado pelos Engenheiros Civis Renan Souza da Paixão, CREA-MG nº 237.485 D/MG e o Engenheiro Civil Eric Drumond Lage Assis - CREA 226582 D/MG, com base nas tabelas referenciais SINAPI (maio/2026), SEINFRA (abril/2026) e SUDECAP (janeiro/2025), com aplicação do BDI desonerado de 27,35%, calculado conforme metodologia do Acórdão TCU nº 2.622/2013-CE. **Os valores orçados constantes na peça técnica não serão sigilosos, devendo ser divulgados juntamente com ETP e TR.**



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

11.2. A estimativa do valor da contratação levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, bem como o longo período de ausência de manutenção contratual sistemática (desde 2023), que resultou no acúmulo de demandas corretivas e na necessidade de intervenções mais amplas do que as que seriam necessárias em um contexto de manutenção preventiva regular.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município no presente exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

•

Recurso Federal: (X) SIM () NÃO
Recurso Estadual: (X) SIM () NÃO
Recurso Municipal: (X) SIM () NÃO

•

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
894	02.07.01.12.361.0021.1116.4.4.90.51.00	1.500/1.550
273	02.07.01.12.365.0007.1110.4.4.90.51.00	2.550
274	02.07.01.12.365.0007.1111.4.4.90.51.00	1.500 / 1755
299	02.07.02.12.122.0005.2285.4.4.90.51.00	1.550
813	02.07.01.12.361.0007.2260.4.4.90.51.00	1.500
812	02.07.01.12.361.0007.2260.3.3.90.39.00	1.500

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha	Dotação	Fonte
322	02.08.01.10.122.0023.2176.3.3.90.39.00	1500 -1621
331	02.08.01.10.122.0023.2290.4.4.90.51.00	1500
333	02.08.02.10.302.0024.1191.4.4.90.51.00	1500
335	02.08.02.10.302.0024.1192.4.4.90.51.00	1500
364	02.08.02.10.302.0024.2168.3.3.90.39.00	1500 – 1600 - 2600
371	02.08.02.10.302.0024.2169.3.3.90.39.00	1500- 1600-1621-2600-2621
378	02.08.02.10.302.0024.2172.3.3.90.39.00	1500- 1600 -2600
346	02.08.02.10.302.0024.1194.3.3.90.39.00	1600- 1621- 2600 -2621
809	02.08.02.10.302.0024.2260.3.3.90.39.00	1500
811	02.08.02.10.302.0024.2260.4.4.90.51.00	1500
403	02.08.03.10.301.0025.2163.3.3.90.39.00	1500- 1621-2621
397	02.08.03.10.301.0025.1273.3.3.90.39.00	1500-1600
390	02.08.03.10.301.0025.1272.3.3.90.39.00	1600-1621-2600-2621
798	02.08.03.10.301.0025.2260.3.3.90.39.00	1500
800	02.08.03.10.301.0025.2260.4.4.90.51.00	1500
408	02.08.03.10.301.0025.2295.4.4.90.51.00	1500
419	02.08.03.10.305.0025.2245.3.3.90.39.00	1500-1621-2621
427	02.08.03.10.305.0025.2297.4.4.90.51.00	1500



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Ficha	Dotação	Fonte
493	02.10.01.04.122.0022.2155.3.3.90.39.00	1500
530	02.10.01.08.245.0014.1131.3.3.90.39.00	1500
971	02.10.01.08.245.0014.1131.4.4.90.51.00	1500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do presente Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual, em conformidade com o art. 9º, § 3º, e o art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedro Leopoldo/MG, data conforme assinado abaixo.

Thaís da Silva Soares
Analista Técnica da Coordenação de Administração Escolar
Secretaria Municipal de Educação - Responsável pela elaboração do documento

Douglas Henrique de Souza Soares
Coordenador de Administração da Educação - De acordo.

Ciente da Designação como Fiscal Técnico e Administrativo:

Gilmara Rodrigues Faria CREA/MG 319.362/D
Fiscal Técnica de Todas Secretarias Demandantes

Edis Lopes de Souza (Supervisor de manutenção)
Fiscal Administrativo da Sec. Educação

Maria José Mendes Alves
Fiscal Administrativo da Sec. Saúde



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

Flaviana Pereira Rosa
Fiscal Administrativo da Sec. Des. Social

Aprovo este TERMO DE REFERÊNCIA - TR e declaro que tenho conhecimento de todas as suas características, ratificando, neste ato, o seu integral conteúdo.

Rafael Furtado Vitoi Policiano
Secretário Municipal de Educação

Romulo Morato dos Santos
Secretário Municipal Interino de Saúde

Helder Augusto Diniz Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A (NOME DA EMPRESA LICITANTE), CNPJ _____, por seu(s) Representante(s) devidamente qualificados infra-assinado(s), DECLARA que recebeu das Secretarias Municipais de Educação Saúde e Desenvolvimento Social todas as informações relativa ao Pregão Eletrônico N.º. xx/2026, conforme Edital e seus anexos, e que visitou os locais onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições das unidades e acessos e trânsito. Declara ainda que irá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que possuirá pessoal técnico, instalações e do aparelhamento (materiais, ferramentas, equipamentos, veículos e etc.) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação observadas as diretrizes estabelecidas no TR e ainda que responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Pedro Leopoldo/MG, _____ de _____ de 2026

(nome da empresa)
(Nome do Responsável Designado e assinatura)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado os locais e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

(nome do servidor e assinatura)
Servidor responsável pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS

A (NOME DA EMPRESA LICITANTE), CNPJ _____, por seu(s) Representante(s) devidamente qualificados infra-assinado(s), **DECLARA NÃO REALIZOU VISITA TÉCNICA**, mas que tomou conhecimento todas as informações relativa ao Pregão Eletrônico N.º. xx/2026, de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições das unidades e acessos e trânsito. Declara ainda que irá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que possuirá pessoal técnico, instalações e do aparelhamento (materiais, ferramentas, equipamentos, veículos e etc.) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação observadas as diretrizes estabelecidas no TR e ainda que responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Pedro Pedro Leopoldo/MG, _____ de _____ de 2026

nome da empresa)
(Nome do Responsável Designado e assinatura)



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ____/2026

Processo Licitatório n.º: 054/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico
Licitação n.º: 024/2026
Tipo de Licitação: Prestação de Serviço
Processo Administrativo SEI nº 0205.0006858/2026-70

Aos ____ dias de _____ do ano de 2025, o **Município de Pedro Leopoldo**, CNPJ n.º 23.456.650/0001-41, situado à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 - Centro - Pedro Leopoldo, CEP 33250-006, Fone (31) 3660 5155, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sr. **Rafael Furtado Vitoi Policiano**, doravante denominado simplesmente **"CONTRATANTE"**, de um lado; e, de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx/xx, CEP xxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxxxxx, telefone para contato (31) xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. xxxxxxxxxxxx**, portador do CPF xxxxxxxxxxxx, bem como do RG xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentam, têm por justo e contratado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2026 na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 024/2026** adjudicado e homologado em favor da contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para a construção de nova Creche de Educação Infantil Tipo I, modelo padrão FNDE, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme Termo de compromisso TransfereGOV.BR nº 965586/2024/FNDE/CAIXA, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.2. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, nos prédios próprios e locados vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Pedro Leopoldo/MG, observada a Planilha Orçamentária elaborada com base em tabelas referenciais e pesquisas de preço.	SV	1	R\$ 5.789.531,57	R\$ 5.789.531,57



2	Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, nos prédios próprios e locados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo/MG, observada a Planilha Orçamentária elaborada com base em tabelas referenciais e pesquisas de preço.	SV	1	R\$ 2.134.656,82	R\$ 2.134.656,82
3	Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial corretiva, preventiva e preditiva, incluindo reformas simples, estéticas e funcionais, com fornecimento integrado de materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, nos prédios próprios e locados vinculados à Secretaria Municipal de Des. Social de Pedro Leopoldo/MG, observada a Planilha Orçamentária elaborada com base em tabelas referenciais e pesquisas de preço.	SV	1	R\$ 304.362,53	R\$ 304.362,53

1.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da contratada.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, Mapa de Risco, e demais peças técnicas e Anexos, as regras e documentos pertencentes ao **Processo Licitatório nº xxx/2026 na Modalidade de Pregão Eletrônico nº xxx/2026**;

1.4.2. A Proposta da Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA : EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços deverão ser prestados mediante o recebimento de Ordem de Serviço, a ser encaminhada por e-mail pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Des. Social ao endereço oficial da empresa, com cópia



para o representante legal e para o Responsável Técnico designado. As ordens de serviço serão emitidas de acordo com as prioridades identificadas pelo fiscal técnico do contrato, considerando as demandas preventivas, corretivas e emergenciais de cada unidade.

3.2. O prazo de início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço inicial pela empresa. O prazo de execução de cada demanda específica será definido na respectiva Ordem de Serviço, em função da complexidade, urgência e extensão dos serviços solicitados, respeitando-se o cronograma físico-financeiro estabelecido contratualmente.

3.3. Os serviços serão prestados nos prédios próprios e locados vinculados às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Des. Social de Pedro Leopoldo, incluindo as unidades escolares, unidades de saúde, CRAS norte e sul, sedes administrativas e almoxarifados. A relação completa de endereços das unidades constará no Edital e nos Anexos do Contrato.

3.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o presente Termo de Referência, com a Planilha Orçamentária, com o Cronograma Físico-Financeiro e com as especificações técnicas constantes do Edital, utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades e qualidades definidas, promovendo sua substituição quando necessário. Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, novos e dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de materiais reciclados ou reaproveitados sem prévia autorização do fiscal técnico.

3.5. A execução contratual observará as seguintes rotinas mínimas de controle e registro:

3.5.1. Diário de Obra ou de Execução dos Serviços, com registro diário das atividades realizadas, equipes empregadas, materiais utilizados e ocorrências relevantes;

3.5.2. Relatório Fotográfico de cada serviço executado, contemplando o estado anterior e posterior à intervenção, para fins de medição, fiscalização e acervo técnico;

3.5.3. Utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, em conformidade com as NR-18 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo vedado o início de qualquer serviço sem os EPIs pertinentes devidamente utilizados;

3.5.4. Relatórios Técnicos periódicos, conforme solicitação da Contratante, contendo: discriminação dos serviços executados, com identificação de equipe, equipamentos, datas e locais; medições efetuadas ao término dos serviços; resumo das anormalidades e fatos ocorridos; e relação de materiais e componentes substituídos.

3.5.5. A execução do serviço ocorrerá durante a jornada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, preferencialmente nos períodos de menor impacto às atividades educacionais. O horário de trabalho poderá ser alterado a para jornada durante o final de semana e feriados a pedido da Contratante, caso esta detecte impactos desfavoráveis às atividades escolares. Ademais, as atividades que provoquem ruídos, odores ou substâncias causadoras de desconforto ou reações alérgicas deverão ser previamente comunicadas e acordadas com o fiscal do contrato.

3.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados após a emissão do ateste pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6.1. O fiscal do contrato realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhado dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da



prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.6.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratante, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

3.6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.6.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

3.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.7.2. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor dimensionado pela fiscalização.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.9. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.10. Dos normativos aplicáveis à solução

3.10.1. A presente contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como o Decreto Municipal nº 2.219/2023, que regulamenta os procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Pedro Leopoldo.

3.10.2. Aplicam-se, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no que se refere ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em especial quanto à comprovação de regularidade fiscal e ao direito de preferência previsto no art. 44.

3.10.3. A execução dos serviços deverá atender às Normas Regulamentadoras - NRs expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; e NR-35 - Trabalho em Altura.

3.10.4. Deverão ser observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis aos serviços objeto desta contratação, especialmente: ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão); ABNT NBR 5626 (Sistemas prediais de água fria e água quente); ABNT NBR 7229 (Sistemas de tanques sépticos); ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações); e ABNT NBR 15575 (Edificações habitacionais - Desempenho).



3.10.5. Os preços unitários dos serviços serão apurados com base nas tabelas referenciais de custos SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura do Estado de Minas Gerais) e SUDECAP (Superintendência de Desenvolvimento da Capital), em suas edições mais recentes vigentes à época da execução dos serviços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das diretrizes do Tribunal de Contas da União.

3.10.6. A contratada deverá cumprir a legislação ambiental vigente, observando as normas relativas ao gerenciamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 307/2002.

3.10.7. Deverão ser observadas as normas, regulamentos e procedimentos internos adotados pelo Município, relacionados à fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços contratados, incluindo os fluxos de emissão de ordens de serviço e medições periódicas.

3.11. Da exigência de garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

3.11.1. Conforme permitido no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida prestação de garantia de execução do objeto nos seguintes termos, em razão da complexidade técnica, do volume financeiro envolvido e dos riscos operacionais inerentes à execução de serviços de manutenção predial em múltiplas unidades escolares com funcionamento contínuo:

3.11.1.1. Após a fase de habilitação, a empresa declarada vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

3.11.1.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 1 (um) mês, conforme previsto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de homologação e anteriores à assinatura do contrato. O prazo de apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.11.1.2. A exigência tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante a Administração, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras previstas no art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

3.11.1.3. A exigência da garantia se justifica em razão da complexidade técnica e dos riscos envolvidos na execução do objeto, bem como do expressivo volume financeiro da contratação, que impõe a adoção de instrumentos de proteção ao patrimônio público municipal, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

3.12. Da Subcontratação

3.12.1. Conforme previsto no art. 164 do Decreto Municipal nº 2.219, de 10 de abril de 2023, poderá haver a subcontratação parcial do objeto durante a fase de execução, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições, tendo em vista a amplitude e a diversidade técnica dos serviços demandados, que podem exigir a especialização de empresas distintas em determinadas atividades:

3.12.1.1. Mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



3.12.1.2. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme previsto no art. 164 do Decreto Municipal nº 2.219/2023.

3.12.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.12.3. A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no art. 168 do Decreto Municipal nº 2.219/2023.

3.13. Sustentabilidade

3.13.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, em conformidade com o art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 7.746/2012:

3.13.1.1. Adotar, sempre que tecnicamente viável, materiais, equipamentos e insumos que promovam a eficiência no consumo de água, energia e demais recursos naturais.

3.13.1.2. Realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 307/2002.

3.13.1.3. Utilizar práticas que reduzam o desperdício de materiais e minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

3.13.1.4. Observar as normas ambientais aplicáveis, responsabilizando-se pela prevenção de danos ao meio ambiente e pela adoção de medidas corretivas, quando necessárias.

3.13.1.5. Priorizar, quando possível e sem prejuízo da competitividade e da economicidade, a utilização de materiais reciclados, recicláveis ou de menor impacto ambiental.

3.13.1.6. Promover o uso racional de recursos naturais e a conscientização de seus empregados quanto às boas práticas ambientais durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.1. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar a inexistência de pendências, promover a liberação das áreas necessárias e adotar as providências indispensáveis ao regular início da execução contratual.

4.1.2. Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, em conformidade com as disposições contratuais e seus respectivos anexos.

4.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, por meio de fiscalização técnica designada.

4.1.4. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos, condições e critérios estabelecidos no presente Termo de Referência e demais instrumentos que integram o contrato.

4.1.5. Determinar, quando necessário, a substituição, reparação ou correção, total ou parcial, do objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, às expensas do CONTRATADO.



4.1.6. Notificar formalmente o CONTRATADO acerca de imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção e avaliando a adequação das soluções técnicas apresentadas.

4.1.7. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade executada, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.8. Efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO, observados os prazos, formas e condições estabelecidos no contrato e no presente Termo de Referência.

4.1.9. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

4.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial competente para a adoção das medidas legais pertinentes, nos casos de descumprimento contratual pelo CONTRATADO.

4.1.11. Proferir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.12. Notificar os emitentes das garantias contratuais acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.13. Comunicar formalmente o CONTRATADO sobre eventual alteração posterior do projeto pelo CONTRATANTE, na hipótese prevista no art. 93, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.14. Fornecer, por escrito, todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços objeto do contrato.

4.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados, inclusive após o seu recebimento.

4.1.16. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato e-mail e telefone institucionais oficiais atualizados para execução dos contatos com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Des. Social, respondendo às comunicações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis.

5.2.2. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos constantes no edital do processo licitatório e na proposta.

5.2.3. Conforme documentação de habilitação a ser apresentada, designar um Responsável Técnico pela execução dos serviços, nos termos da legislação profissional aplicável.

5.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução, sendo a única e exclusiva responsável por todas as obrigações que incidam sobre o objeto contratado.

5.2.4.1. Somente o(s) contratado(s) será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica. A inadimplência em relação a esses encargos não



transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá impactar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Responder por acidentes de trabalho, danos a terceiros e uso indevido de direitos de propriedade intelectual.

5.2.7. Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.8. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.9. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

5.2.10. Manter durante toda a vigência do Contrato a documentação exigida na licitação, em especial a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.2.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor, nos termos da Lei Federal nº 9.854/1999 e do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.2.12. Garantir a confidencialidade dos dados e informações referentes ao objeto contratado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

5.2.13. Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e da proposta.

5.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.15. Manter equipe técnica qualificada, composta minimamente por: Responsável Técnico habilitado no CREA ou CAU; encarregado geral com atribuições de coordenar o andamento dos serviços, solicitar materiais, acompanhar as equipes; e profissionais especializados nas especialidades demandadas (eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, pintor, serralheiro, carpinteiro e serventes), em número suficiente para o atendimento simultâneo das diversas unidades.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada execução da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 20 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 60 (dias) dias úteis após a liquidação da despesa, contados do ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários constantes na Planilha Orçamentária, aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, nos termos dos arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.2.1. Para que seja efetivada a medição, a CONTRATADA deverá entregar:

- a) Relatório de Medição detalhado, discriminando os serviços executados, com identificação da unidade, local, equipe, datas e quantitativos;
- b) Relatório Fotográfico, com imagens do estado anterior e posterior à intervenção;
- c) Diário de Obras ou de Execução dos Serviços;
- d) Memorial de Cálculo dos quantitativos aferidos;
- e) Notas Fiscais/Faturas eletrônicas.

6.2.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência e ateste pelo fiscal da contratação.

6.3. As Notas Fiscais ou documentos que as acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

6.4. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

6.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal, documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

6.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo às parcelas contratuais vinculadas à execução dos serviços.

6.7. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e legislação correlata.

6.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

6.9. O Município de Pedro Leopoldo poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas, caso verificadas, entre outras, as seguintes hipóteses, enquanto perdurar o ato ou fato:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo fiscal do contrato;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado, prejudicando as atividades do Município;
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município proveniente da execução deste instrumento ou de outras obrigações;
- e) Em qualquer das hipóteses acima, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6.10. Da Liquidação e Do Pagamento: o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista nos arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento fica condicionado à efetiva execução dos serviços, ao recebimento do objeto e à apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CRITÉRIOS DE RAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses, contado da data da formulação da proposta pelo licitante, observando-se, após esse período, o índice previsto no item 10.2.4, na forma do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Considerando que os preços estimados foram baseados nas tabelas SINAPI (maio/2026), SEINFRA (abril/2026) e SUDECAP (janeiro/2025), qualquer alteração de preços observará as atualizações das tabelas referências.

7.2.2 A contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração de preços, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas e a planilha orçamentária atualizada, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021..

7.2.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo contratante e a contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e na legislação aplicável.

7.2.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e não concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro em razão de elevação dos custos da contratação que não possa ser absorvida pelos mecanismos ordinários de atualização contratual, as partes buscarão solução consensual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de planilha de composição de custos atualizada pela Contratada, com análise e decisão da Administração.

7.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá manter a execução dos serviços contratados, não podendo interrompê-los ou reduzi-los sob alegação de insuficiência da remuneração contratual.

7.5. Os preços contratados poderão ser revistos quando comprovada a ocorrência de fato que eleve ou reduza os custos dos serviços contratados, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato promover a instrução processual e a negociação entre as partes.

7.6. Quando os preços contratados se tornarem superiores aos praticados no mercado, por motivo superveniente, a Administração poderá promover negociação visando à adequação dos valores às condições de mercado, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade.

7.7. Considerando que a presente contratação envolve serviços sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica o instituto da repactuação previsto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventuais pedidos de reajustamento ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela Contratada e acompanhados da documentação comprobatória necessária à análise e decisão da Administração, produzindo efeitos financeiros somente após a formalização do respectivo ato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA : DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa com o objeto deste Contrato correrá por conta da dotação própria fixada neste exercício:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
894	02.07.01.12.361.0021.1116.4.4.90.51.00	1.500/1.550
273	02.07.01.12.365.0007.1110.4.4.90.51.00	2.550
274	02.07.01.12.365.0007.1111.4.4.90.51.00	1.500 / 1755
299	02.07.02.12.122.0005.2285.4.4.90.51.00	1.550



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

813	02.07.01.12.361.0007.2260.4.4.90.51.00	1.500
812	02.07.01.12.361.0007.2260.3.3.90.39.00	1.500

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha	Dotação	Fonte
322	02.08.01.10.122.0023.2176.3.3.90.39.00	1500 -1621
331	02.08.01.10.122.0023.2290.4.4.90.51.00	1500
333	02.08.02.10.302.0024.1191.4.4.90.51.00	1500
335	02.08.02.10.302.0024.1192.4.4.90.51.00	1500
364	02.08.02.10.302.0024.2168.3.3.90.39.00	1500 – 1600 - 2600
371	02.08.02.10.302.0024.2169.3.3.90.39.00	1500- 1600-1621-2600-2621
378	02.08.02.10.302.0024.2172.3.3.90.39.00	1500- 1600 -2600
346	02.08.02.10.302.0024.1194.3.3.90.39.00	1600- 1621- 2600 -2621
809	02.08.02.10.302.0024.2260.3.3.90.39.00	1500
811	02.08.02.10.302.0024.2260.4.4.90.51.00	1500
403	02.08.03.10.301.0025.2163.3.3.90.39.00	1500- 1621-2621
397	02.08.03.10.301.0025.1273.3.3.90.39.00	1500-1600
390	02.08.03.10.301.0025.1272.3.3.90.39.00	1600-1621-2600-2621
798	02.08.03.10.301.0025.2260.3.3.90.39.00	1500
800	02.08.03.10.301.0025.2260.4.4.90.51.00	1500
408	02.08.03.10.301.0025.2295.4.4.90.51.00	1500
419	02.08.03.10.305.0025.2245.3.3.90.39.00	1500-1621-2621
427	02.08.03.10.305.0025.2297.4.4.90.51.00	1500

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Ficha	Dotação	Fonte
493	02.10.01.04.122.0022.2155.3.3.90.39.00	1500
530	02.10.01.08.245.0014.1131.3.3.90.39.00	1500
971	02.10.01.08.245.0014.1131.4.4.90.51.00	1500

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1. Gestores do Contrato:

Sec. Educação - Rafael Furtado Vitoi Policiano - Secretário Municipal de Educação

Sec. Saúde - Romulo Morato dos Santos - Secretário Municipal Interino de Saúde

Sec. Des. Social - Helder Augusto Diniz Silva - Secretário Municipal de Des. Social

9.1.2. Fiscal Técnica de todas secretarias - Gilmar Rodrigues Faria CREA/MG 319.362/D

9.1.3. Fiscais Administrativos



Sec. Educação- Edis Lopes de Souza (Supervisor de manutenção)
Sec. Saúde - Maria José Mendes Alves
Sec. Des. Social - Flaviana Pereira Rosa

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3.2. A Contratada deverá manter preposto apto a representá-la administrativamente, sempre que for necessário, com poderes suficientes para receber Ordem de Serviço, assinar termos de recebimento, tratar de assuntos relacionados à execução contratual e representar a empresa perante o fiscal e o gestor do contrato.

9.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Fiscalização Técnica

9.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.



9.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. Fiscalização Administrativa

9.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. Gestor do Contrato

9.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da solicitação, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9.6. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10. A Gestão e Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.



9.11. Nos contratos celebrados com o licitante vencedor, em decorrência das licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, constitui motivos para extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.11.1. Caberá ao(s) fiscal(is) fiscalizar, por intermédio de consulta no site do Ministério do Trabalho e Emprego, através do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, para fins de verificação do cumprimento da cota de aprendizes pela empresa contratada, durante toda a execução contratual, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, bem como tomar as providências necessárias afim de garantir o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA : DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - conforme previsto no Artigo 6º inciso XII do Decreto Municipal nº 2210/2023

10.1. No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

10.2. O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

10.3. No presente caso, a execução da obra deverá observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos, atendimento às condicionantes ambientais, utilização racional de recursos naturais, observância das normas de acessibilidade e adoção de medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;



- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) dar causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- u) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- k) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- l) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- p) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- q) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- r) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- s) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- t) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:



f) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

g) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

h) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

i) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

j) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS REGRAS REFERENTES A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas o futuro Prestador de Serviços deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

13.3.1. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo-assinado e entra em vigor, nesta data.

18.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

19.18. Integram o presente contrato, os seguintes anexos:

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO;

Pedro Leopoldo __ de _____ de 2026.

Rafael Furtado Vitoi Policiano
Secretário Municipal de Educação

Helder Augusto Diniz Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Secretário Municipal de Saúde

Representante Legal da Empresa